



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO



regulamento interno

[agrupamento de escolas de branca | 2017-2020]

Índice

GRUPO I - PRINCÍPIOS GERAIS	4
GRUPO II - ORGANIZAÇÃO	5
CAPÍTULO I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	5
SECÇÃO I - Conselho Geral	6
SECÇÃO II - Diretor	11
SECÇÃO III - Conselho Pedagógico	20
SECÇÃO IV - Conselho Administrativo	22
SECÇÃO V - Coordenação De Escola Ou De Estabelecimento De Educação Pré-Escolar	23
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	24
SECÇÃO I - Departamentos Curriculares	25
SECÇÃO II - Conselho De Turma/Professores Titulares De Turma.....	29
SECÇÃO III - Conselhos De Diretores De Turma/Conselho De Professores Titulares Do 1.º Ciclo	33
SECÇÃO IV – Educação Pré-Escolar	35
SECÇÃO V - Serviços De Apoio Especializados	36
SECÇÃO VI - Outras Estruturas Educativas	42
CAPÍTULO III - ESTRUTURAS ASSOCIATIVAS E REPRESENTATIVAS	44
CAPÍTULO IV - SERVIÇOS, RECURSOS E EQUIPAMENTOS	45
SECÇÃO I - Serviços	45
SECÇÃO II - Recursos E Equipamentos.....	47
GRUPO III - FUNCIONAMENTO	50
CAPÍTULO I - HORÁRIOS	50
CAPÍTULO II - AULAS.....	51
CAPÍTULO III - FALTAS	53
CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO.....	53
CAPÍTULO V - ATIVIDADES DE APOIO, COMPLEMENTO E ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	57
SECÇÃO I – Atividades De Complemento Curricular	57
SUBSECÇÃO I - Clubes	57
SUBSECÇÃO II - Atividades De Enriquecimento Curricular	58
SUBSECÇÃO III - Atividades De Animação E De Apoio À Família (AAAF).....	58
SECÇÃO II - Visitas De Estudo.....	59
GRUPO IV - DIREITOS E DEVERES	61
CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS E NORMAS DE CARÁTER GERAL.....	61
CAPÍTULO II - ALUNOS.....	64
CAPÍTULO III - PESSOAL DOCENTE	64
CAPÍTULO IV - PESSOAL NÃO DOCENTE.....	65
GRUPO V - MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES (alunos).....	68
GRUPO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	69
ANEXO I - ESTATUTO DO ALUNO E ÉTICA ESCOLAR	72

CAPÍTULO I - OBJETO, OBJETIVOS E ÂMBITO	72
CAPÍTULO II - ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA E OBRIGATORIEDADE DE MATRÍCULA	73
CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DO ALUNO	73
SECÇÃO I - Direitos do aluno	73
SECÇÃO II - Deveres do aluno	78
SECÇÃO III - Processo individual e outros instrumentos de registo	80
SECÇÃO IV - Dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas	82
SUBSECÇÃO I - Dever de assiduidade	82
SUBSECÇÃO II - Ultrapassagem dos limites de faltas	87
CAPÍTULO IV - DISCIPLINA	91
SECÇÃO I - Infração	91
SECÇÃO II - Medidas disciplinares	92
SUBSECÇÃO I - Finalidades e determinação das medidas disciplinares	92
SUBSECÇÃO II - Medidas disciplinares corretivas	93
SUBSECÇÃO III - Medidas disciplinares sancionatórias	95
SECÇÃO III - Execução das medidas disciplinares	101
SECÇÃO IV - Recursos e salvaguarda da convivência escolar	105
SECÇÃO V - Responsabilidade civil e criminal	107
CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE E AUTONOMIA	107
SECÇÃO I - Responsabilidade da comunidade educativa	107
SECÇÃO II - Autonomia da escola	114
ANEXO II - CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS	117
1.º CICLO	117
2.º E 3.º CICLO	117
ANEXO III – CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DE TURMAS	120
CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO PRÉ-ESCOLAR	120
Critérios Gerais	120
Critérios Específicos	120
CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO 1.º CICLO	121
Critérios Gerais	121
Critérios Específicos	121
CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO 2.º E 3.º CICLO	122

PREÂMBULO

O Regulamento Interno é o documento que define o regime de funcionamento do agrupamento de escolas, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

GRUPO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º - Objeto e Âmbito

Criado por força do disposto na alínea b) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e em conformidade com o Projeto Educativo, o Regulamento Interno define o regime de funcionamento do Agrupamento, de cada um dos seus órgãos de direção, administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar. Nele estão também definidas as regras de funcionamento que regulam a conduta e a disciplina, responsabilizando cada um dos seus membros.

Artigo 2.º - Constituição do Agrupamento

O Agrupamento tem sede na Escola Básica de Branca, freguesia da Branca e para além desta, é constituído pelos seguintes estabelecimentos de educação e ensino público oficial:

a) Pré-escolar:

- Soutelo
- Fradelos
- Campo
- Telhadela

b) 1.º Ciclo:

- Fradelos
- Campo
- Souto

c) Pré-escolar e 1.º Ciclo:

- Escola Básica de Lajinhas

- Escola Básica de Albergaria-a-nova

Artigo 3.º - Oferta Educativa

1. O regime de funcionamento, calendário escolar, matrículas e frequência são fixados anualmente pela Tutela.
2. A oferta educativa do Agrupamento abrange o pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, incluindo currículo regular, ensino articulado e unidade de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo.
3. Os cursos que o Agrupamento oferece em concreto, relativamente a cada uma das alíneas do número anterior, são definidos anualmente pelos órgãos da escola.
4. Para além da oferta educativa curricular, o Agrupamento oferece ainda atividades de complemento e enriquecimento curricular.

Artigo 4.º - Princípios Orientadores da Administração do Agrupamento

A autonomia, administração e gestão do Agrupamento deverão orientar-se pelos princípios de igualdade, participação, transparência, legalidade, justiça, imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade e boa-fé.

GRUPO II - ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 5.º - Órgãos de Administração e Gestão

São órgãos de administração e gestão do Agrupamento, a quem cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos referidos neste documento bem como no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a que se refere o artigo 8.º, os seguintes:

- a) o Conselho Geral;
- b) o Diretor;
- c) o Conselho Pedagógico;
- d) o Conselho Administrativo.

SECÇÃO I - Conselho Geral

Artigo 6.º - Definição

O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 7.º - Composição

1. O Conselho Geral é composto por:

- a) sete representantes do corpo docente;
- b) dois representantes do pessoal não docente;
- c) seis representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) três representantes do município;
- e) três representantes da comunidade local.

2. O Diretor e o Presidente da Associação de Estudantes participam nas reuniões sem direito a voto.

Artigo 8.º - Competências

1. Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros;
- b) Eleger o Diretor do Agrupamento de Escolas, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- c) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento, acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
- e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas da gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do Diretor.

2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

4. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.

5. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 9.º - Regime de Funcionamento

1. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 10.º - Designação dos Representantes

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2. O representante dos alunos é o presidente da Associação de Estudantes, eleito de acordo com o estabelecido no artigo 70.º.

3. Os representantes do pessoal não docente são eleitos pelos respetivos corpos, definido no artigo seguinte.

4. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas.

5. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.

6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados na primeira reunião pelos demais membros.

Artigo 11.º - Eleições

1. Os representantes referidos nos números um e três do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

3. As listas do pessoal docente devem incluir docentes dos diferentes ciclos de ensino.

4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 12.º - Cadernos eleitorais

1. O presidente do Conselho Geral com a colaboração do Diretor diligenciará para que, até quinze dias úteis antes do termo do mandato dos membros eleitos do Conselho Geral, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados.
2. Nas mesas de voto serão utilizadas pelos escrutinadores, cópias autenticadas dos cadernos eleitorais.

Artigo 13.º - Prazo de reclamação

Até cinco dias úteis após a sua publicação, qualquer interessado poderá reclamar perante o Diretor das irregularidades dos cadernos eleitorais.

Artigo 14.º - Mesa da Assembleia Eleitoral

1. A mesa da assembleia eleitoral é constituída por três elementos – um presidente e dois secretários/escrutinadores – um representante do pessoal docente da Escola Sede, um representante dos docentes do pré-escolar e primeiro ciclo e um representante do pessoal não docente do Agrupamento.
2. A mesa será eleita pelos respetivos corpos eleitorais de que são representantes.
3. O presidente da mesa será obrigatoriamente um dos elementos do corpo docente.
4. Não podem ser designados para fazer parte da mesa, elementos que integrem qualquer das listas candidatas ou seus representantes.
5. O funcionamento da mesa tem obrigatoriamente de ser assegurado por um mínimo de dois elementos.

Artigo 15.º - Data das Eleições

1. O presidente do Conselho Geral fixará a data de realização das eleições para o Conselho Geral seguinte.
2. A data das eleições será anunciada através de convocatória com o mínimo de dez dias úteis de antecedência.
3. Na fixação da data das eleições, à qual deverá ser dada a máxima publicidade a nível de Agrupamento, o presidente do Conselho Geral salvaguardará um prazo mínimo de três dias úteis

entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data em que deverão ser apresentadas as listas concorrentes.

Artigo 16.º - Votações

1. As assembleias de voto abrem às dez horas e encerram às dezoito horas.
2. O voto é secreto e presencial, não sendo admitido voto por procuração ou correspondência.
3. Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da assembleia eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, na estrita observância das seguintes condições:
 - a) fazê-lo sem qualquer interferência no normal decorrer do ato eleitoral;
 - b) a sua presença estar limitada a um só delegado ou representante por lista.
4. Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto em ata contra as decisões da mesa.
5. Os delegados ou representantes das listas candidatas poderão lavrar os seus protestos por escrito junto do presidente da mesa, que deles fará constar na ata.

Artigo 17.º - Contagem dos votos

1. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata que será assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados finais assim como todas as ocorrências ou incidentes do ato eleitoral.
2. As atas serão entregues no próprio dia ao presidente do Conselho Geral, que procederá à afixação dos resultados no prazo de vinte e quatro horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.
3. Os resultados dos processos eleitorais para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao respetivo Diretor Regional de Educação.

Artigo 18.º - Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação têm duração de dois anos escolares.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no número quatro do artigo 11.º.

SECÇÃO II - Diretor

Artigo 19.º - Definição

O Diretor é o órgão de administração e gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 20.º - Subdiretor e Adjuntos do Diretor

1. O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretor e por Adjuntos.
2. Os critérios de fixação do número de adjuntos do Diretor são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 21.º - Competências

1. Compete ao Diretor submeter à aprovação do Conselho Geral o Projeto Educativo elaborado pelo Conselho Pedagógico.
2. Ouvido o Conselho Pedagógico, compete também ao Diretor:
 - a) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral:
 - i) as alterações ao Regulamento Interno;
 - ii) os Planos Anual e Plurianual de Atividades;
 - iii) o relatório anual de atividades;
 - iv) as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - b) aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.
3. No ato de apresentação ao Conselho Geral, o Diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do Conselho Pedagógico.
4. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Diretor, em especial:

- a)** Definir o regime de funcionamento do Agrupamento;
- b)** Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- c)** Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- d)** Distribuir o serviço docente e não docente;
- e)** Designar os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar;
- f)** Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular nos termos definidos no número cinco do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e designar os Diretores de turma;
- g)** Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- h)** Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- i)** Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral, nos termos da alínea o) do artigo 8.º do presente Regulamento Interno;
- j)** Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
- k)** Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
- l)** Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.

5. Compete ainda ao Diretor:

- a)** Representar a Escola;
- b)** Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
- c)** Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, nos termos da legislação aplicável;
- d)** Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
- e)** Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.

6. O Diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela Câmara Municipal.

7. O Diretor pode delegar e subdelegar no Subdiretor, nos Adjuntos ou nos Coordenadores de Escola ou Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista na alínea d) do número cinco.

8. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Subdiretor.

Artigo 22.º - Recrutamento

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral.

2. Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte.

3. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de Diretor, Subdiretor ou adjunto do Diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo; Diretor executivo ou adjunto do Diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes previstos respetivamente no presente Decreto-Lei ou no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como Diretor ou Diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 5 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

5. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de

requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

6. O Subdiretor e os Adjuntos são nomeados pelo Diretor de entre docentes dos quadros de nomeação definitiva que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no Agrupamento de Escolas.

Artigo 23.º - Abertura do Procedimento Concursal

1. Não sendo aprovada a recondução do Diretor cessante, o Conselho Geral delibera a abertura do procedimento concursal até 60 dias antes do termo do mandato daquele.

2. Em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, o procedimento concursal para preenchimento do cargo de Diretor é obrigatório, urgente e de interesse público.

3. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) O agrupamento de escolas ou escola não agrupada para que é aberto o procedimento concursal;

b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no presente decreto-lei;

c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

4. O procedimento concursal referido no artigo anterior observa regras próprias a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da educação, no respeito pelas disposições constantes dos números seguintes.

5. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

a) Em local apropriado das instalações;

b) Na página eletrónica do agrupamento e na da Direção Regional de Educação do Centro;

c) Por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

6. No ato de apresentação da sua candidatura, os candidatos fazem entrega do seu *curriculum vitae* e de um projeto de intervenção no Agrupamento.

7. Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral incumbe a sua comissão permanente, ou uma comissão especialmente designada para o efeito, de elaborar um relatório de avaliação.

8. Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:

- a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
- b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento;
- c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

Artigo 24.º - A - Candidatura

1. A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento acompanhado, para além de outros documentos exigidos no aviso de abertura, pelo curriculum vitae e por um projeto de intervenção no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde decorre o procedimento.

3. No projeto de intervenção o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

Artigo 25.º - B - Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão permanente do Conselho Geral ou por uma comissão especialmente designada para o efeito por aquele órgão.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da sua comissão permanente ou da comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas.

3. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

- 4.** Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
- 5.** A comissão que procede à apreciação das candidaturas, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:
- a)** A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
 - b)** A análise do projeto de intervenção no agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - c)** O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
- 6.** Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
- 7.** Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
- 8.** A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
- 9.** Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
- 10.** A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
- 11.** A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
- 12.** Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 26.º - Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º, no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
4. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares respetivo nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
5. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 27.º - Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares.
2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 28.º - Mandato

1. O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos.
2. Até 60 dias antes do termo do mandato do Diretor, o Conselho Geral delibera sobre a recondução

do Diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.

3. A decisão de recondução do Diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.

4. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.

5. Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do Diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do Diretor, nos termos do artigo 23.º;

6. O mandato do Diretor pode cessar:

a) A requerimento do interessado, dirigido ao Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;

b) No final do ano escolar, por deliberação do Conselho Geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do Conselho Geral;

c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.

7. A cessação do mandato do Diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.

8. Os mandatos do Subdiretor e dos Adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do Diretor.

9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e salvaguardadas as situações previstas nos artigos 35.º e 66.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, quando a cessação do mandato do Diretor ocorra antes do termo do período para o qual foi eleito, o Subdiretor e os adjuntos asseguram a administração e gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada até à tomada de posse do novo Diretor, devendo o respetivo processo de recrutamento estar concluído no prazo máximo de 90 dias.

10. Não sendo possível adotar a solução prevista no número anterior e não sendo aplicável o disposto no artigo 35.º, a gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada é assegurada nos termos estabelecidos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

11. O Subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do Diretor.

Artigo 29.º - Regime de Exercício de Funções

1. O Diretor exerce as funções em regime de comissão de serviço.
2. O exercício das funções de Diretor faz-se em regime de dedicação exclusiva.
3. O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior:
 - a) A participação em órgãos ou entidades de representação das escolas ou do pessoal docente;
 - b) Comissões ou grupos de trabalho, quando criados por resolução ou deliberação do Conselho de Ministros ou por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação;
 - c) A atividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a percepção de remunerações provenientes de direitos de autor;
 - d) A realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;
 - e) O voluntariado, bem como a atividade desenvolvida no quadro de associações ou organizações não governamentais.
5. O Diretor está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Diretor está obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como do dever geral de assiduidade.
7. O Diretor está dispensado da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possua qualificação profissional.

Artigo 30.º - Direitos do Diretor

1. O Diretor goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes do agrupamento de escolas em que exerça funções.
2. O Diretor conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

Artigo 31.º - Direitos específicos

1. O Diretor, o Subdiretor e os Adjuntos gozam do direito à formação específica para as suas funções, em termos a regulamentar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.
2. O Diretor, o Subdiretor e os Adjuntos mantêm o direito à remuneração base correspondente à categoria de origem, sendo-lhes abonado um suplemento remuneratório pelo exercício de função.

Artigo 32.º - Deveres do Diretor

1. Para além dos deveres gerais dos funcionários e agentes da Administração Pública aplicáveis ao pessoal docente, o Diretor, o Subdiretor e os Adjuntos estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

- a) Cumprir e fazer cumprir as orientações da administração educativa;
- b) Manter permanentemente informada a administração educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;
- c) Assegurar a conformidade dos atos praticados pelo pessoal com o estatuído na lei e com os legítimos interesses da comunidade educativa.

Artigo 33.º - Assessoria

1. Para apoio à atividade do Diretor e mediante proposta deste, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no Agrupamento de escolas.
2. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do Agrupamento.

SECÇÃO III - Conselho Pedagógico

Artigo 34.º - Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 35.º - Composição

1. De acordo com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes elementos:

- a) O Diretor (presidente por inerência);
- b) Um Coordenador do Departamento de Línguas;
- c) Um Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
- d) Um Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
- e) Um Coordenador do Departamento de Expressões;
- f) Um Coordenador do Departamento do Primeiro Ciclo do Ensino Básico;
- g) Um Coordenador do Departamento do Pré-Escolar;
- h) Um Coordenador de Diretores de Turma;
- i) Um Coordenador de Projetos/Representante das Bibliotecas Escolares;
- j) Um representante dos serviços especializados de apoio educativo.

2. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 36.º - Competências

Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e Plurianual de Atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente, em regime de articulação com o Centro de Formação de Associação de Escolas dos Concelhos de Aveiro e de Albergaria-a-Velha;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;

- g)** Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h)** Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i)** Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento de Escolas e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j)** Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k)** Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l)** Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m)** Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n)** Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Artigo 37.º - Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.
2. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do Conselho Pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

SECÇÃO IV - Conselho Administrativo

Artigo 38.º - Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 39.º - Composição

O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

- a) O Diretor, que preside;
- b) O Subdiretor ou um dos Adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito;
- c) O Chefe dos Serviços de Administração Escolar, ou quem o substitua.

Artigo 40.º - Competências

Ao Conselho Administrativo compete:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual do agrupamento em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial do Agrupamento;
- e) Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

Artigo 41.º - Funcionamento

O Conselho Administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes elementos.

SECÇÃO V - Coordenação De Escola Ou De Estabelecimento De Educação Pré-Escolar

Artigo 42.º - Coordenador

1. A coordenação de cada estabelecimento de educação pré-escolar ou de escola integrada num agrupamento é assegurada por um coordenador.
2. Nas escolas em que funcione a sede do Agrupamento, bem como nas que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, não há lugar à designação de coordenador.
3. O coordenador é designado pelo Diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções

na escola ou no estabelecimento de educação pré-escolar.

4. O mandato do coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.

5. O coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 43.º - Competências

Compete ao coordenador de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar:

- a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o Diretor;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer as competências que por esta lhe forem delegadas;
- c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativa.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 44.º - Estruturas de Coordenação e Supervisão

1. As estruturas de coordenação e supervisão são as seguintes:

- a) Departamentos curriculares;
- b) Conselhos de turma;
- c) Conselho de docentes do 1º ciclo;
- d) Conselhos de diretores de turma;
- e) Serviços especializados de apoio educativo.

2. As estruturas de coordenação educativa colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

SECÇÃO I - Departamentos Curriculares

Artigo 45.º - Definição

1. O departamento curricular constitui a estrutura a quem incumbe especialmente a articulação curricular através do desenvolvimento e gestão dos planos de estudo e programas definidos ao nível nacional e de componentes curriculares de âmbito local.

2. A fim de reforçar a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento, são constituídos no pré-escolar, no primeiro, no segundo e terceiro ciclos do ensino básico, departamentos curriculares, nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares.

3. A articulação curricular deve promover a cooperação entre os docentes do Agrupamento, procurando adequar o currículo às necessidades e interesses específicos dos alunos.

Artigo 46.º - Composição

1. Os Departamentos Curriculares terão a seguinte constituição:

a) Departamento da Educação Pré-escolar:

b) Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

c) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais:

- Ciências Naturais;
- Ciências Físico-Químicas;
- Matemática.

d) Departamento de Ciências Sociais e Humanas:

- História e Geografia de Portugal;
- História;
- Geografia;
- E.M.R.C.

e) Departamento de Expressões:

- Educação Visual;

- Educação Tecnológica;
- Tecnologias da Informação e Comunicação;
- Educação Física;
- Educação Musical;
- Educação Especial.

f) Departamento de Línguas:

- Português;
- Francês;
- Inglês.

2. Os departamentos curriculares elaboram ou reveem os seus próprios regimentos, nos primeiros 30 dias do seu mandato, os quais, respeitando os princípios gerais do regime de autonomia e o presente Regulamento Interno, definem as respetivas regras de organização e funcionamento.

Artigo 47.º - Competências

Compete ao departamento curricular:

- a)** Implementar os planos curriculares nas suas componentes disciplinares, bem como as outras atividades educativas, constantes do plano aprovado pelo Conselho Geral;
- b)** Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- c)** Analisar e debater, em articulação com outras escolas, questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino-aprendizagem e manuais escolares;
- d)** Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar aprendizagens e a prevenir o abandono e a exclusão;
- e)** Analisar a conveniência do agrupamento flexível de cargas horárias semanais para as diferentes disciplinas;
- f)** Desenvolver, em conjugação com os Serviços de Psicologia e Orientação e os Diretores de turma, medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo;
- g)** Colaborar com os diretores de turma/professores titulares de turma na elaboração de programas específicos integrados nas atividades e medidas de apoio educativo estabelecidas no contexto de

avaliação dos alunos do ensino básico;

- h)** Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- i)** Desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local e regional, numa perspetiva de reflexão e de investigação, de acordo com os recursos da escola ou através da colaboração com outras escolas e entidades;
- j)** Identificar necessidades de formação dos docentes;
- k)** Desenvolver medidas no domínio da formação dos docentes do departamento, quer no âmbito da formação contínua quer no apoio aos que se encontram em formação inicial;
- l)** Elaborar e avaliar o plano das atividades do departamento, tendo em vista, a concretização do Projeto Educativo da escola;
- m)** Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

Artigo 48.º - Coordenador de Departamento Curricular

1. Competências do coordenador de departamento curricular:

- a)** Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento;
- b)** Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;
- c)** Prover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- d)** Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- e)** Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola;
- f)** Promover a realização de atividades de investigação, de reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- g)** Apresentar ao Diretor até 15 de julho, um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
- h)** Assegurar a elaboração da planificação pedagógico didática a médio e longo prazo, acompanhar o seu cumprimento e informar o presidente do Conselho Pedagógico de todas as situações de incumprimento;
- i)** Coordenar o processo de elaboração de critérios de avaliação específicos para as disciplinas do

departamento;

j) Prestar apoio pedagógico didático a todos os docentes, nomeadamente àqueles com menor experiência profissional;

k) Assegurar a participação do departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo e do plano anual de atividades;

l) Coordenar o processo de elaboração de matrizes e de elaboração e correção de provas referentes a exames a nível de escola;

m) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do departamento;

n) Exercer as competências relativas à avaliação do desempenho dos docentes;

o) Exercer outras competências previstas na lei ou para que seja mandatado pelo Conselho Pedagógico ou Diretor.

2. Eleição do coordenador de departamento curricular:

a) de entre uma lista de três docentes propostos pelo Diretor, é eleito pelo respetivo Departamento e representá-lo-á no Conselho Pedagógico;

b) para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.

c) os coordenadores poderão ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

3. Mandato do coordenador de departamento curricular:

a) O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.

4. Os coordenadores de departamento têm direito a um determinado número de tempos semanais para o exercício das suas funções, de acordo com a legislação em vigor.

5. O coordenador de departamento poderá cessar o seu mandato:

a) apresentando requerimento devidamente fundamentado ao Diretor;

b) por decisão do Diretor.

SECÇÃO II - Conselho De Turma/Professores Titulares De Turma

Artigo 49.º - Definição e Composição

A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada pelo professor titular de turma do 1.º ciclo e pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, com a seguinte constituição:

- a) os professores da turma;
- b) dois representantes dos pais e encarregados de educação;
- c) um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo.

Artigo 50.º - Competências do Conselho de Turma/Conselho de Professores Titulares do 1.º Ciclo

Ao conselho de turma/conselho de professores titulares do 1.º ciclo compete:

- a) Analisar a situação da(s) turma(s) e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
- b) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- c) Detetar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos, colaborando com os serviços de apoio existentes na escola nos domínios psicológico e socioeducativo;
- d) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- e) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade, de acordo com os critérios de participação definidos pelo Conselho Pedagógico;
- f) Analisar situações de insucesso disciplinar ocorridas com alunos da turma e colaborar no restabelecimento das medidas de apoio que julgar mais ajustadas no quadro de um programa específico de intervenção;
- g) Propor aos órgãos do agrupamento com competência disciplinar as sanções a aplicar aos alunos tendo em conta a legislação em vigor;
- h) Avaliar os alunos, tendo em conta os objetivos curriculares definidos a nível nacional e as especificidades de cada comunidade educativa;
- i) Estabelecer, com caráter sistemático e contínuo, medidas relativas a apoios e complementos

educativos a proporcionar a alunos, nomeadamente com planos adequados;

j) Solicitar a avaliação especializada prevista no regulamento sobre a avaliação dos alunos;

k) Decidir relativamente a situações que impliquem a retenção do aluno no mesmo ano e elaborar os respetivos relatórios e planos;

l) Planear, realizar e avaliar os planos dos alunos, quando necessário em articulação com outros técnicos de educação, envolvendo os pais e encarregados de educação dos alunos;

m) Elaborar e avaliar o plano da turma em articulação com o previsto no plano de atividades do Agrupamento;

n) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;

o) Elaborar, aplicar e avaliar o Projeto de Educação Sexual da Turma;

p) Propor os alunos que se enquadram nos critérios definidos para a atribuição de prémios de mérito.

Artigo 51.º - Funcionamento

1. As reuniões do conselho de turma/conselho de professores titulares do 1.º ciclo ocorrem:

a) no início do ano letivo, para elaboração ou reformulação do plano de turma, convocadas pelo Diretor de turma/coordenador do 1.º ciclo;

b) no final de cada período para formalização da avaliação sumativa dos alunos, convocadas pelo Diretor;

c) em qualquer outro momento do ano letivo, se considerado necessário pelo diretor de turma/coordenador do 1.º ciclo;

d) quando convocadas pelo Diretor, para apreciação e tomada de decisão em situações de caráter disciplinar;

e) quando convocadas pelo Diretor, destinadas à apreciação de pedidos de revisão de classificação.

2. As reuniões do conselho de turma destinadas a proceder à avaliação sumativa dos alunos, terão apenas a participação dos membros docentes.

3. Nas reuniões de conselho de turma, destinadas a apreciar os pedidos de revisão das classificações dos alunos, as deliberações terão apenas a participação dos docentes não implicados.

Artigo 52.º - Diretor de Turma

1. Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o Diretor designa um diretor de turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro da escola.

2. São competências do diretor de turma:

a) Promover junto do conselho de turma a realização de ações conducentes à aplicação do Projeto Educativo da escola, numa perspetiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;

b) Assegurar a adoção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma, bem como à criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares;

c) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos e fomentando a participação dos pais e encarregados de educação na concretização de ações para orientação e acompanhamento;

d) Informar os encarregados de educação que têm disponíveis, na reprografia, documentos de cada disciplina, com os respetivos currículos (conteúdos/temas a lecionar) e total de aulas previstas;

e) Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e encarregados de educação informados da sua existência;

f) Elaborar e conservar o processo individual do aluno facultando, exclusivamente na sua presença, a consulta do dossier ao aluno, pais, encarregados de educação e professores;

g) Apreciar ocorrências de insucesso disciplinar, decidir da aplicação de medidas imediatas no quadro das orientações do Conselho Pedagógico em matéria disciplinar, seguindo os trâmites legais;

h) Assegurar a participação dos alunos, professores, pais e encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de insucesso disciplinar;

i) Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo o seu caráter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a intervenção dos outros intervenientes na avaliação;

j) Coordenar a elaboração dos planos de alunos e manter informados os encarregados de educação;

k) Propor aos serviços competentes a avaliação especializada, após solicitação do conselho de turma;

- l)** Garantir o conhecimento e o acordo prévio do encarregado de educação para a programação individualizada do aluno e para o correspondente itinerário de formação recomendado no termo da avaliação especializada;
 - m)** Propor, na sequência da decisão do conselho de turma, medidas de apoio educativo adequadas e proceder à respetiva avaliação;
 - n)** Apresentar ao coordenador dos diretores de turma o relatório elaborado pelos professores responsáveis pelas medidas de apoio educativo;
 - o)** Presidir às reuniões de conselho de turma;
 - p)** Desencadear o processo de eleição dos representantes da turma;
 - q)** Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, das atividades desenvolvidas;
 - r)** Convocar os representantes dos encarregados de educação e o dos alunos, no caso do 3.º ciclo, para as reuniões, exceto naquelas que seja discutida a avaliação individual dos alunos.
- 3.** O número de tempos semanais destinados à direção de turma obedece aos normativos legais.

Artigo 53.º - Professor Titular de Turma

São competências do professor titular de turma:

- a)** Assegurar a adoção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares;
- b)** Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos e fomentando a participação dos pais e encarregados de educação na concretização de ações para orientação e acompanhamento;
- c)** Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e encarregados de educação informados da sua existência;
- d)** Elaborar e conservar o processo individual do aluno facultando, exclusivamente na sua presença, a consulta do dossier ao aluno, pais, encarregados de educação e professores;
- e)** Apreciar ocorrências de insucesso disciplinar, decidir da aplicação de medidas imediatas no quadro das orientações do Conselho Pedagógico em matéria disciplinar;
- f)** Assegurar a participação dos alunos, professores, pais e encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de insucesso disciplinar;

- g)** Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo o seu caráter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a intervenção dos outros intervenientes na avaliação;
- h)** Coordenar a elaboração do plano de recuperação ou de acompanhamento do aluno e manter informado o encarregado de educação;
- i)** Propor aos serviços competentes a avaliação especializada, após apresentação em conselho de professores titulares;
- j)** Garantir o conhecimento e o acordo prévio do encarregado de educação para a programação individualizada do aluno e para o correspondente itinerário de formação recomendado no termo da avaliação especializada;
- k)** Propor, na sequência da decisão do conselho de professores titulares medidas de apoio educativo adequadas e proceder a respetiva avaliação;
- l)** Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no Regulamento Interno.

SECÇÃO III - Conselhos De Diretores De Turma/Conselho De Professores Titulares Do 1.º Ciclo

Artigo 54.º - Coordenação de Direção de Turma

A coordenação pedagógica dos diretores de turma, visa a articulação das atividades das turmas, sendo assegurada pelo conselho de titulares do 1.º ciclo e pelo conselho de diretores de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Artigo 55.º - Competências do Conselho de Diretores de Turma/Conselho de Professores Titulares do 1.º Ciclo

São competências do conselho de diretores de turma/conselho de professores do 1.º ciclo:

- a)** Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- b)** Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
- c)** Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;

- d)** Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- e)** Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma;
- f)** Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos diretores de turma em exercício e de outros docentes da escola para o desempenho dessas funções;
- g)** Propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.

Artigo 56.º - Competências do Coordenador dos Diretores de Turma/Coordenador do 1.º Ciclo

São competências do coordenador:

- a)** Colaborar com os diretores de turma/professores titulares do 1.º ciclo e com os serviços de apoio existentes na escola na elaboração de estratégias pedagógicas;
- b)** Assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelos diretores de turma/professores titulares do 1.º ciclo que coordenam e as realizadas por cada departamento curricular, nomeadamente no que se refere à elaboração e aplicação de programas específicos integrados nas medidas de apoio educativo;
- c)** Divulgar, junto dos referidos diretores de turma/professores titulares do 1.º ciclo, toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências;
- d)** Representar os respetivos diretores de turma/ professores titulares do 1.º ciclo no Conselho Pedagógico;
- e)** Apreciar e submeter ao Conselho Pedagógico as propostas dos conselhos de turma/docentes do ciclo que coordena;
- f)** Apresentar ao Conselho Pedagógico projetos a desenvolver no âmbito das turmas que representa;
- g)** Colaborar com o Conselho Pedagógico na apresentação de projetos relativos a atividades de complemento curricular;
- h)** Planificar, em colaboração com o conselho de diretores de turma e com os restantes coordenadores de ciclo/curso, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação;
- i)** Apresentar ao Diretor, um relatório crítico anual de avaliação das atividades desenvolvidas.

Artigo 57.º - Designação do Coordenador e do Assessor de Diretores de Turma

O Coordenador e Assessor de Diretores de Turma são designados, de acordo com os seguintes critérios:

- a) De entre os professores diretores de turma, o Diretor designa um para coordenar os diretores de turma dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- b) O mandato do coordenador dos diretores de turma é de um ano, prorrogável por iguais períodos;
- c) O Diretor pode ainda designar um assessor do referido coordenador de entre os diretores de turma.

Artigo 58.º - Exercício de Funções do Coordenador e do Assessor dos Diretores de Turma

Os critérios de distribuição do número de tempos destinada à coordenação pedagógica dos diretores de turma regem-se pelos normativos legais.

Artigo 59.º - Regimento

1. O Conselho de Diretores de Turma elabora o seu próprio regimento nos primeiros trinta dias do seu mandato, o qual deve respeitar os princípios gerais da lei geral e do Regulamento Interno do Agrupamento.

SECÇÃO IV – Educação Pré-Escolar

Artigo 60.º - Educação Pré-Escolar

1. São competências do Educador de Infância Titular de Grupo:
- a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspetiva de educação para a cidadania;
 - b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência como membro da sociedade;
 - c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para sucesso da aprendizagem;
 - d) Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais, incluindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas;

- e) Desenvolver a expressão e comunicação através de linguagens múltiplas como meio de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- g) Proporcionar à criança ocasiões de bem-estar e de segurança, nomeadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;
- h) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- i) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade;
- j) Assegurar a supervisão pedagógica das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF).

SECÇÃO V - Serviços De Apoio Especializados

Artigo 61.º - Definição e composição

1. Os serviços de apoio especializados destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa e com os órgãos de gestão do Agrupamento.
2. Os serviços de apoio especializados integram um conjunto de serviços a quem compete avaliar, definir e implementar a resposta educativa mais eficaz para cada aluno que deles necessite.
3. Constituem os serviços de apoio especializados:
 - a) Os Serviços de Psicologia e Orientação;
 - b) O Grupo de Educação Especial;

Artigo 62.º - Serviços de Psicologia e Orientação

1. O horário dos Serviços de Psicologia e Orientação deve ser afixado em local visível junto às instalações;
2. Os Serviços de Psicologia e Orientação são garantidos por uma psicóloga.
3. Os Serviços de Psicologia e Orientação têm duas grandes vertentes: a orientação escolar e o apoio psicopedagógico.

4. Os alunos que pretendam frequentar as sessões desenvolvidas no âmbito do processo de orientação escolar devem preencher uma ficha de inscrição, distribuída pelos diretores de turma, que depois de assinada, pelo encarregado de educação, deve ser entregue novamente ao mesmo que, por sua vez, a devolverá à psicóloga.

5. No que respeita ao apoio psicopedagógico, os alunos devem ser encaminhados logo que se detete qualquer dificuldade de aprendizagem ou alteração de comportamento que se prolongue em demasia.

6. Todos os alunos que frequentam os diferentes níveis de ensino nas escolas deste Agrupamento podem ser encaminhados para estes serviços.

7. Os alunos podem ser encaminhados:

a) pela educadora, pelo professor da turma ou professor de apoio (1.º ciclo), pelo diretor de turma, por qualquer professor do conselho de turma ou pelo professor de apoio (2.º e 3.º ciclos);

b) pelos encarregados de educação;

c) o próprio aluno pode solicitar esse apoio, bastando para isso dirigir-se à psicóloga;

d) a solicitação deve ser feita preenchendo o “Pedido de apoio Psicopedagógico”, documento que se encontra na reprografia;

e) neste documento existe um campo de preenchimento indispensável: a anuência do encarregado de educação;

f) os alunos devem ser encaminhados até ao fim de maio; ou um mês antes do final do ano letivo, para possibilitar uma avaliação cuidada e um tempo mínimo de acompanhamento;

g) os pedidos que derem entrada depois desta data, transitarão para o ano letivo seguinte;

h) os pedidos são atendidos, geralmente, segundo ordem de entrada, podendo, nalguns casos considerados urgentes, isso não acontecer.

8. O atendimento dos alunos é feito segundo horários previamente estabelecidos, para os quais foram tidos em conta a disponibilidade das turmas e da psicóloga.

9. Sempre que os alunos sejam apoiados por este serviço, deve ser dado conhecimento da situação aos respetivos encarregados de educação.

10. A psicóloga desenvolve as suas funções em contexto escolar, competindo-lhe designadamente:

a) Contribuir, através da sua intervenção especializada, para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;

- b)** Conceber e participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa que promovam o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;
- c)** Intervir, ao nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pais e encarregados de educação em articulação com os recursos da comunidade;
- d)** Participar nos processos de avaliação multidisciplinar e pluridisciplinar, tendo em vista a elaboração de programas educativos individuais, e acompanhar a sua concretização;
- e)** Desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo;
- f)** Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com fim de propor a realização de ações de prevenção e medidas educativas adequadas;
- g)** Participar em experiências pedagógicas, bem como em projetos de investigação e em ações de formação do pessoal docente e não docente;
- h)** Colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo e acompanhar o desenvolvimento de projetos;
- i)** Colaborar com o grupo de educação especial, nomeadamente ao nível da avaliação e da elaboração dos relatórios técnico-pedagógicos;
- j)** Colaborar na elaboração de relatórios de final de ano letivo com o objetivo de avaliar a eficácia das medidas aplicadas.

Artigo 63.º - Grupo de Educação Especial: Objetivo e Grupo Alvo

- 1.** A educação especial tem por objetivo a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, assim como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida profissional e para uma transição da escola para o emprego de crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente.
- 2.** A educação especial tem como grupo alvo os alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.

3. O Agrupamento de Escolas de Branca apresenta ainda, uma resposta educativa especializada, designada de Unidade de Ensino Estruturado para a Educação de Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo, constituindo-se como uma resposta no âmbito do concelho de Albergaria-a-Velha.

Artigo 64.º - Competências dos Docentes do Grupo de Educação Especial

1. Sem prejuízo das outras atribuições que lhes estão cometidas na legislação em vigor, compete aos docentes do grupo de Educação Especial:

- a) Promover a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo das crianças e jovens com necessidades educativas especiais;
- b) Desencadear os procedimentos considerados necessários após a referenciação aos órgãos de administração e gestão do agrupamento, das crianças e jovens que eventualmente necessitem dos serviços de Educação Especial;
- c) Avaliar as crianças referenciadas de acordo com a Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF);
- d) Elaborar relatórios técnico-pedagógicos, onde sejam identificadas as razões que determinam as necessidades educativas especiais do aluno;
- e) Colaborar na elaboração do Programa Educativo Individual, conjunta e obrigatoriamente com o respetivo coordenador (docente do grupo ou turma do Pré-Escolar ou do 1.º ciclo/ diretor de turma do 2.º e 3.º ciclos), encarregados de educação e, sempre que se considere necessário, os restantes intervenientes no processo educativo;
- f) Prestar apoio pedagógico personalizado no reforço e desenvolvimento de competências específicas sempre que a gravidade da situação dos alunos e a especificidade das competências a desenvolver o justifiquem;
- g) Colaborar no acompanhamento do Programa Educativo Individual, avaliando a implementação das medidas educativas, pelo menos em cada um dos momentos da avaliação sumativa interna da escola;
- h) Colaborar com o coordenador do Programa Educativo Individual, o psicólogo, os docentes e técnicos que acompanham o aluno, na elaboração de um relatório circunstanciado no final do ano letivo;
- i) Participar na elaboração do Plano Individual de Transição, que deverá promover a capacitação e a aquisição de competências sociais necessárias à inserção familiar e comunitária;

- j)** Analisar situações de alunos que vão sendo propostos, ao longo do ano para Apoio Educativo;
- k)** Encaminhar para os apoios disponibilizados pela escola os alunos cujas necessidades educativas não justifiquem a intervenção dos serviços da Educação Especial;
- l)** Colaborar com as Associações de Pais, Instituições de Solidariedade Social e outras Associações vocacionadas para a educação e apoio aos alunos com NEE;
- m)** Desenvolver e acompanhar a aplicação de medidas educativas que visem promover a aprendizagem e a participação dos alunos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
- n)** Colaborar na identificação de respostas específicas diferenciadas a alunos surdos, cegos, com baixa visão, com perturbação do espectro do autismo e multideficiência;
- o)** Assegurar a criação de ambientes educativos estruturados, seguros, significativos e ricos em comunicação;
- p)** Orientar e assegurar em conjunto com o Diretor o desenvolvimento dos Currículos Específicos Individuais;
- q)** Participar na planificação e elaboração de materiais das disciplinas frequentadas pelos alunos com necessidades educativas especiais.

Artigo 65.º - Coordenação

1. A Coordenação do grupo da Educação Especial é realizada por um docente especializado, em exercício efetivo de funções no Agrupamento, nomeado pelo Diretor.
2. Compete ao coordenador do Grupo de Educação Especial:
 - a)** Convocar as reuniões;
 - b)** Definir a ordem de trabalhos;
 - c)** Presidir e coordenar os trabalhos, pugnando pela existência de um clima de trabalho harmonioso e cooperativo;
 - d)** Promover a troca de experiências e a cooperação entre educadores e professores;
 - e)** Manter organizado e atualizado o dossiê do grupo de Educação Especial, facultando a sua consulta aos docentes;
 - f)** Colaborar com o Conselho Pedagógico na definição das linhas gerais que presidem aos Programas de Apoio Educativo;
 - g)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;

h) Assegurar a articulação entre as diversas estruturas que integram os serviços especializados.

Artigo 66.º - Modalidades específicas de educação especial

Unidades de Ensino Estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro de autismo

1. Constituem objetivos da Unidade:

- a)** Assegurar a criação de ambientes educativos estruturados, securizantes, significativos e ricos em comunicação;
- b)** Promover a participação dos alunos nas atividades curriculares e de enriquecimento curricular;
- c)** Implementar o modelo de ensino estruturado: “Modelo Teacch”;
- d)** Aplicar e desenvolver metodologias de intervenção;
- e)** Proceder às adequações curriculares necessárias;
- f)** Desenvolver atividades naturais e funcionais que promovam o desenvolvimento da autonomia pessoal e social nos diversos ambientes onde os alunos se encontram;
- g)** Organizar o processo de transição para a vida pós-escolar;
- h)** Adotar opções educativas flexíveis, de carácter individual;
- i)** Realizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem;
- j)** Regular o envolvimento e participação da família.

2. Competências específicas dos docentes responsáveis pela Unidade:

- a)** Programar, adaptar e avaliar as atividades com docentes e outros técnicos;
- b)** Acompanhar e orientar os alunos nas atividades quer na sala de aula, quer na Unidade, durante o tempo de permanência na escola;
- c)** Preparar materiais específicos;
- d)** Tomar decisões conjuntas com os pais e encarregados de educação;
- e)** Contactar com técnicos externos à escola (saúde, serviço social e outros).

3. Funcionamento:

- a)** Funciona na escola Básica das Lajinhas, (Pré-Escolar e 1.º ciclo) e na Escola Sede (2.º e 3.º ciclos), com regimento próprio.

SECÇÃO VI - Outras Estruturas Educativas

Artigo 67.º - Equipa Multidisciplinar (para a disciplina)

1. A Equipa Multidisciplinar visa a atuação na gestão dos procedimentos disciplinares.
2. A Equipa é nomeada pelo Diretor, em função do perfil, competência técnica, sentido de liderança e motivação para o exercício da missão, sendo constituída por:
 - elemento dos SPO;
 - docentes do 2.º e/ou do 3.º ciclos;
 - diretor de turma do aluno alvo de procedimento disciplinar;
 - assistentes operacionais.
3. A Equipa é coordenada por um dos seus membros, nomeado, anualmente, para o efeito pelo Diretor.
4. Esta Equipa Multidisciplinar tem a competência de:
 - a) Contactar as forças de autoridade, nomeadamente os agentes da Escola Segura;
 - b) Propor ao Diretor a instauração de procedimentos disciplinares a alunos de acordo com o previsto no Regulamento Interno e a legislação em vigor;
 - c) Monitorizar e registar os casos de indisciplina;
 - d) As medidas disciplinares corretivas são comunicadas ao encarregado de educação e ao aluno, em reunião com o diretor de turma, e com os demais elementos que o este julgue pertinente para assegurar um efetivo compromisso dos envolvidos no cumprimento das medidas a aplicar;
 - e) As medidas disciplinares sancionatórias de suspensão, transferência de escola e expulsão da escola, serão comunicadas ao encarregado de educação e ao aluno, em reunião com o diretor de turma para assegurar um efetivo compromisso dos envolvidos no cumprimento das medidas a aplicar;
 - f) Colaborar, sempre que solicitado, com os instrutores nomeados na instauração de procedimentos disciplinares;
 - g) Apurar a eficácia das medidas disciplinares aplicadas.
5. O documento previsto na alínea b) do artigo anterior deverá conter os seguintes dados:
 - a) identificação do aluno, local e horário, definição dos direitos violados e identificação das tarefas, assinadas pelo aluno e pelo Encarregado de Educação, caso o aluno seja menor de idade.

6. Atuação / objetivos

A atuação e os objetivos da equipa são os previstos no ponto 5 do artigo 38.º do EA (anexo I)

7. Funcionamento

A equipa deve reunir ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando necessário.

Artigo 68.º - Bibliotecas Escolares/Centro de Recursos Educativos

As Bibliotecas Escolares/Centro de Recursos Educativos possuem regulamentos próprios.

Artigo 69.º - Observatório de Qualidade

1. O Observatório de Qualidade (OQ), Equipa de Autoavaliação do Agrupamento, é uma estrutura de análise e reflexão, que desenvolve a sua atividade para dar cumprimento ao previsto no artigo 6.º da Lei nº 31/2002 de 20 de dezembro, segundo o qual a autoavaliação, a realizar em cada escola ou agrupamento de escolas, tem carácter obrigatório.

2. O Observatório integra os elementos docentes e não docentes nomeados pelo Diretor, entre os quais um Coordenador. Deve incluir elementos docentes dos vários níveis de ensino, bem como representantes do pessoal não docente e dos encarregados de educação.

3. O Observatório visa atingir os seguintes objetivos:

- a) Organizar os indicadores sobre o funcionamento do Agrupamento, interpretando-os e contextualizando-os;
- b) Aumentar o conhecimento sobre os processos que se desenvolvem no contexto escolar e a compreensão da realidade do Agrupamento;
- c) Valorizar e ampliar boas práticas existentes no Agrupamento, propondo estratégias para aproveitamento das potencialidades identificadas;
- d) Promover a melhoria da qualidade, da organização e dos níveis de eficiência e eficácia do Agrupamento.

4. No desempenho das suas competências, o Observatório deve:

- a) Produzir os documentos do funcionamento do Agrupamento, em trabalho colaborativo semanal;
- b) Ouvir todos os departamentos e serviços da escola no sentido de construir instrumentos adequados para o estudo e avaliação:

- i) do grau de concretização do Projeto Educativo e do Plano de Atividades;
- ii) do grau de satisfação da Comunidade Escolar (docentes, não docentes, alunos e encarregados de educação);
- iii) dos resultados dos alunos;
- iv) do funcionamento dos serviços.

c) Elaborar relatórios trimestrais dos resultados da avaliação dos alunos a apresentar ao Conselho Pedagógico;

d) Elaborar um relatório anual de autoavaliação do Agrupamento, a apresentar ao Conselho Pedagógico e, posteriormente, ao Conselho Geral;

e) Elaborar e apresentar ao Diretor um plano anual e/ou plurianual de melhoria.

5. O Observatório funciona segundo um regimento próprio.

CAPÍTULO III - ESTRUTURAS ASSOCIATIVAS E REPRESENTATIVAS

Artigo 70.º - Associação de Pais e Encarregados de Educação

1. As associações de pais e encarregados de educação regem-se por estatutos próprios de acordo com as disposições legais vigentes.

2. As associações de pais e encarregados de educação são estruturas privilegiadas de cooperação com a escola, promovendo ações, dinamizando potencialidades e criando condições que permitam à escola cumprir com maior eficácia os seus objetivos.

Artigo 71.º - Associação de Estudantes

As orientações referentes à Associação de estudantes fazem parte integrante do Estatuto do Aluno (em anexo).

CAPÍTULO IV - SERVIÇOS, RECURSOS E EQUIPAMENTOS

SECÇÃO I - Serviços

Artigo 72.º - Ação Social Escolar

1. Os Serviços da Ação Social Escolar funcionam através de um sistema de apoios e complementos educativos que visam criar as condições necessárias de igualdade mediante o posicionamento definido pela Segurança Social.
2. Têm direito a beneficiar dos apoios em questão os alunos pertencentes aos agregados familiares que se encontram nas condições previstas na lei para este efeito.
3. São modalidades de apoio de aplicação global:
 - a) a alimentação escolar, incluindo o leite escolar;
 - b) os transportes escolares;
 - c) o seguro escolar;
 - d) material de papelaria.
4. São modalidades de apoio de aplicação restrita os auxílios económicos.

Artigo 73.º - Serviços Administrativos

1. Os Serviços Administrativos funcionam sob a direta responsabilidade do coordenador técnico.
2. Os assistentes técnicos desempenham tarefas de secretaria e administração nas seguintes áreas funcionais:
 - a) pessoal docente e não docente;
 - b) alunos;
 - c) Ação Social Escolar;
 - d) contabilidade;
 - e) tesouraria;
 - f) inventário dos bens do Estado;
 - g) expediente geral.
3. O horário de atendimento ao público será em horário contínuo e deve estar afixado em local visível.

Artigo 74.º - Reprografia/Papelaria

1. O horário de funcionamento dos serviços e os preços em vigor devem estar expostos em local visível.
2. Os serviços a executar na reprografia deverão ser requisitados com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, de forma a permitir a sua execução em tempo útil.
3. O não cumprimento do prazo referido no ponto anterior não responsabiliza o funcionário pela execução dos trabalhos requisitados.
4. A entrega dos trabalhos executados é feita diretamente pelo funcionário ao requisitante.
5. O requisitante deverá, no ato de receção dos produtos ou dos trabalhos executados, proceder ao pagamento, se a ele houver lugar.
6. São oficiais e gratuitas as reproduções por professor/aluno em número a definir pelo Diretor.

Artigo 75.º - Refeitório

1. Podem utilizar o refeitório os professores, funcionários e alunos do Agrupamento. A utilização pelos alunos do pré-escolar e do 1.º ciclo está sujeita a um protocolo assinado com a Câmara Municipal.
2. O Diretor pode autorizar pontualmente outras pessoas a utilizar o refeitório por razões que o justifiquem.
3. É dever de todos os utentes o cumprimento das mais elementares regras de higiene, asseio, civismo e respeito, quer no que se refere às instalações, quer no que se refere ao equipamento utilizado.
4. As senhas para a refeição são obtidas através do cartão magnético ou on-line, nos dias anteriores, ou até às dez horas e trinta minutos do próprio dia, com multa.
5. A ementa, para a semana, deve ser divulgada por afixação nos vários setores da escola, até ao último dia da semana anterior.
6. Por razões de saúde e a pedido do interessado, será confeccionada uma refeição de dieta.
7. Quem, propositadamente ou por negligência, danificar materiais ou equipamentos do refeitório, ficará obrigado a cobrir os prejuízos causados.
8. As normas de conduta estarão afixadas no refeitório, em local visível.

Artigo 76.º - Bufete

1. Têm acesso ao bufete professores, alunos, funcionários do Agrupamento, bem como visitas ou outras pessoas em serviço na escola.
2. O horário de funcionamento e os preços dos produtos devem estar afixados em local visível.
3. A aquisição dos produtos faz-se mediante a apresentação do cartão magnético.
4. Quem propositadamente ou por negligência danificar materiais ou equipamentos do bufete, ficará obrigado a cobrir os prejuízos causados.

Artigo 77.º - Transportes escolares

1. Os transportes escolares funcionam como um serviço de apoio à ação educativa.
2. É um serviço organizado e coordenado pela Câmara Municipal;
3. Os alunos têm o direito a ser transportados nas condições previstas na lei.
4. Os alunos que usufruem deste serviço devem:
 - a) conservar o seu passe até ao fim do seu prazo de validade, mantendo-o em bom estado;
 - b) ao esperar pelo autocarro, fazê-lo ordeiramente, respeitando o seu lugar na fila de espera;
 - c) entrar no autocarro e ocupar de seguida um lugar que esteja disponível, desimpedindo assim a passagem;
 - d) falar baixo, não comer nem beber durante a viagem;
 - e) tocar a campainha apenas quando se aproximar da paragem onde vai sair;
 - f) sair do autocarro apenas quando este estiver completamente parado;
 - g) acatar as orientações do condutor, de forma a prevenir acidentes;
 - h) responsabilizar-se por eventuais danos que cause.
5. Em caso de avaria os alunos deverão permanecer dentro do autocarro, se tal não comprometer a sua integridade física, aguardando a vinda de outro que o substitua.

SECÇÃO II - Recursos E Equipamentos

Artigo 78.º - Equipamento Informático

1. O Agrupamento dispõe de um conjunto de computadores de secretária.

2. A escola sede dispõe de um conjunto de computadores portáteis, que podem ser requisitados para trabalho individual ou utilização na sala de aula.

a) A utilização de computadores portáteis encontra-se estabelecida em regulamento próprio.

Artigo 79.º - Audiovisuais

1. O equipamento audiovisual deve ser utilizado para fins pedagógicos ou pedagógico-didáticos.

2. O utilizador é responsável pela correta utilização do equipamento.

3. A ocorrência de qualquer anomalia no funcionamento do equipamento utilizado deverá ser comunicada ao funcionário responsável.

Artigo 80.º - Salas específicas

1. Como salas específicas existem:)

a) salas de Ciências;

b) sala de Físico-Química;

c) salas de Educação Visual;

d) sala de Educação Tecnológica;

e) Matemática;

f) Música;

g) sala de computadores – TIC;

h) espaços de Apoio/Terapias;

i) sala da Unidade de Ensino Estruturado.

2. O inventário destas salas encontra-se arquivado em dossier próprio.

3. As normas de utilização destas salas estão afixadas em local próprio.

Artigo 81.º - Pavilhão Gimnodesportivo/Piscina Municipal

1. A utilização do pavilhão foi sujeita a protocolo entre responsáveis do Ministério da Educação e da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

2. O regulamento de utilização destes espaços, quer por docentes, quer por discentes, encontra-se afixado em local próprio.

Artigo 82.º - Cacifos

1. Os cacifos são propriedade da Associação de Pais, a qual define anualmente o preço do aluguer.
2. No ato do aluguer, é entregue uma chave.
 - a) O aluno poderá perder o direito a possuir cacifo, no caso de não renovar a anuidade.
 - b) Todos os alunos terão que entregar a chave 10 dias úteis antes do final do ano letivo.
 - c) O aluno, em caso de transferência, terá que entregar a chave 10 dias úteis antes da transferência.
3. O aluno é responsável pelo bom estado do cacifo que alugar.

Artigo 83.º - Cartão Magnético

Na escola sede do Agrupamento funciona o cartão de banda magnética individual, disponibilizado a todos os alunos, pessoal docente e não docente, e o qual tem como objetivo aumentar a segurança, criar um sistema de fiabilidade na troca de informações e simplificar a gestão escolar.

1. O cartão magnético permite:
 - a) fazer compras e pagamentos de serviços;
 - b) marcar refeições;
 - c) consultar dados e movimentos.
2. O cartão magnético será válido durante todo o período de frequência da escola.
3. A utilização do cartão é pessoal e intransmissível. A utilização fraudulenta do cartão é passível de procedimento disciplinar.
4. O carregamento dos cartões será feito na papelaria.
5. Todos os pagamentos efetuados na escola serão processados, obrigatoriamente, através da utilização do cartão não sendo, por isso, permitido o uso de numerário.
6. As consultas de saldo e movimentos e a marcação de refeições poderão ser feitas no quiosque situado no átrio da escola sede e na papelaria ou on-line.
7. O cartão escolar constitui o meio de identificação do portador como elemento da escola, devendo ser mantido em perfeitas condições. Caso se verifique que um cartão se encontra deteriorado, deve o seu portador dirigir-se de imediato aos serviços administrativos a fim de proceder à sua substituição.
8. Quando for necessária a emissão de um novo cartão por perda, extravio, deterioração ou qualquer outro motivo não imputável à escola, o custo será suportado pelo utente, no valor de 7 euros.

9. Sempre que o cartão de um utente que cessou funções ou deixou de frequentar a escola apresente saldo, o seu titular poderá solicitar a devolução da quantia em causa no prazo máximo de um mês após a data de início dessa situação. Terminado este prazo, o utente perde o direito à devolução do saldo.

10. As receitas resultantes da aquisição de uma segunda via do cartão, assim como saldos não devolvidos, revertem a favor das receitas internas da escola.

11. Todos os dados e informação com registo no cartão de utente são para uso, única e exclusivamente, dos serviços deste estabelecimento de ensino.

GRUPO III - FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - HORÁRIOS

Artigo 84.º - Horários

A definição do período de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, incluindo atividades letivas e não letivas, é da competência do respetivo Diretor, sob proposta do Conselho Pedagógico, ouvido o Conselho Geral, tendo sempre em consideração o número de turmas a acolher.

1. A Escola Básica de Branca funciona em regime diurno, das 8h30m às 18 horas, de segunda a sexta-feira, tendo o dia 11 tempos letivos de 45 minutos (meios blocos).

2. As atividades letivas do 1.º ciclo do ensino básico decorrem em regime normal, de manhã, das 9 às 12 horas e 30 minutos e de tarde, das 14 às 16 horas. Os estabelecimentos de ensino manter-se-ão abertos até 17 horas e 30 minutos, existindo um intervalo de 30 minutos de manhã e outro de tarde.

3. O horário de funcionamento no jardim-de-infância:

a) é estabelecido antes do início das atividades letivas de cada ano, sendo ouvidos, para o efeito, os pais e encarregados de educação e, ainda, o representante da Autarquia.

b) as atividades educativas do Jardim de Infância decorrem com um horário normal de 5 horas diárias, não podendo ter início antes das 9 horas.

c) o tempo para além deste horário é preenchido com atividades de animação e de apoio à família (AAAF).

4. Os horários dos alunos e dos professores são elaborados com base em critérios gerais definidos em Conselho Pedagógico, critérios esses sobre os quais o Conselho Geral se deve pronunciar, sempre em conformidade com os normativos legais em vigor.

CAPÍTULO II - AULAS

Artigo 85.º - Aulas

1. A duração de um tempo letivo (aula) é de 45 minutos, devendo essa duração ser respeitada, sem qualquer interrupção.
2. O início de cada bloco de aulas (90 minutos) é assinalado com um toque de campainha - toque de entrada, incluindo o último tempo letivo.
3. Após o 1.º toque de campainha, haverá um 2.º toque, depois do qual será registada falta a alunos e docentes que não estejam presentes na sala de aula.
4. Após o toque de entrada, alunos e professores devem dirigir-se para as salas de aula ou outros locais onde vão decorrer os trabalhos escolares ou outras atividades curriculares;
5. Em cada aula o professor deve registar no livro de ponto as faltas dos alunos, o sumário, numerar a lição e rubricar.
6. O final de cada bloco de aulas é assinalado por um toque de campainha - toque de saída.
7. O professor não deve terminar a aula antes do referido toque, nem conceder dispensa aos alunos ou permitir que saiam mais cedo, a não ser por motivo devidamente justificado, com exceção dos blocos repartidos por duas disciplinas.
8. No caso de ausência do professor, os alunos cumprem a orientação do assistente operacional.
9. Faltas de Docente Titular de Turma – procedimentos:
 - a) na Escola Básica de Laginhas, os alunos serão distribuídos pelas outras turmas;
 - b) nas escolas de dois lugares, quando se verificar a falta de um professor titular de turma, a sua substituição será feita por um professor de apoio educativo, caso exista;
 - c) caso não haja professor de apoio:
 - i - Na situação de ausência imprevista, os alunos ficarão sob a supervisão do outro docente, acompanhados por um assistente operacional;
 - ii - Se a ausência se prolongar além de um dia, os alunos só permanecerão na escola se o outro docente considerar, atendendo às características da turma, que existem condições para a respetiva supervisão.
10. Ausência de curta duração do educador de infância.
 - a) Nos estabelecimentos educativos com dois lugares, quando não há aviso prévio da falta de um

dos Educadores, ou por períodos curtos (até cinco dias), as crianças ficam sempre supervisionadas pela outra docente que se encontra ao serviço, acompanhadas também pela assistente operacional da sala.

b) No caso dos estabelecimentos de lugar único as crianças permanecem pelo mesmo período de tempo, apenas quando for possível assegurar o acompanhamento, com duas assistentes operacionais. Neste caso as atividades serão supervisionadas pela coordenadora do departamento, no seu período de componente não letiva.

Artigo 86.º - Aulas dadas no exterior da Escola Sede

1. As aulas a ministrar no exterior da escola carecem de participação prévia e por escrito ao Diretor, referindo os motivos que as justificam.
2. As aulas a ministrar em locais afastados da escola implicam também e sempre autorização escrita dos encarregados de educação, para além de um seguro quando a deslocação exija transporte.
3. Os alunos não autorizados a participar serão alvo de atividades de substituição, na escola.

Artigo 87.º - Ensino Articulado

1. Os alunos que frequentam o ensino articulado de música ou dança têm aulas na escola sede e no conservatório.
2. A elaboração dos horários é articulada entre as duas escolas.
3. Em dias destinados a aulas no conservatório, a deslocação dos alunos compete aos pais/encarregados de educação.
4. Os alunos, nestes dias, poderão utilizar os serviços do refeitório da escola sede.

Artigo 88.º - Aulas de Permuta

Na sequência de deliberação do Conselho Pedagógico, as aulas de permuta devem respeitar os seguintes pontos:

1. Solicitar autorização ao Diretor.
2. Avisar os alunos.
3. Avisar os encarregados de educação.
4. Entregar ao Diretor, devidamente preenchida, a grelha de aulas de permuta.

a) Cada professor sumaria e assina a(s) aula(s) no local, dia e hora em que efetivamente a(s) leciona.

Artigo 89.º - Ocupação de alunos/aulas de substituição

1. A ocupação dos tempos letivos dos alunos será garantida, sempre que possível, pelos docentes que se encontram na Biblioteca ou na Sala de Estudo e não estejam a prestar apoio efetivo a alunos.
2. Sempre que o professor falta e deixe plano de aula, um dos professores referidos no ponto anterior poderá aplicá-lo.
3. Os alunos têm que aguardar pelas orientações do assistente operacional.
4. Quando não houver docentes suficientes, os alunos poderão ser encaminhados para atividades lúdicas.
5. Logo que se certifique dos professores que estão a faltar, a assistente operacional do piso dá cumprimento ao disposto nos pontos anteriores
6. O docente substituto faz o controlo das faltas dos alunos, que regista no livro de ponto, bem como o sumário.

CAPÍTULO III - FALTAS

O regime de falta dos alunos faz parte integrante do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (em anexo).

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO

Artigo 90.º - Avaliação

1. Os critérios de avaliação são aprovados em Conselho Pedagógico, sob proposta dos departamentos curriculares.
2. Os critérios gerais de avaliação são divulgados aos alunos/encarregados de educação pelos diretores de turma/professores titulares de turma.
3. Os critérios específicos de avaliação definidos para cada disciplina são dados a conhecer aos alunos/encarregados de educação pelos professores da mesma.
4. A participação dos encarregados de educação na avaliação dos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos far-

se-á através do preenchimento de uma ficha criada para o efeito.

5. Os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos farão a sua autoavaliação, no final de cada período.

6. Na avaliação na Educação Pré-escolar, o docente dará a conhecer aos encarregados de educação a evolução das aprendizagens dos seus educandos através de reuniões individualizadas no final dos 1º e 2º períodos e entrega de fichas de observação/avaliação no 3º período (final do ano).

Artigo 91.º - Fichas de Avaliação

1. Os alunos só podem realizar um teste de avaliação por dia, salvo situações excecionais, e, preferencialmente, num máximo de três por semana.

2. Em caso de doença devidamente comprovada e tomando em consideração o perfil do aluno, o professor deve proporcionar-lhe uma nova oportunidade de avaliação.

3. Quanto à devolução e correção:

a) as fichas de avaliação, depois de devidamente corrigidas e classificadas, devem ser devolvidas aos alunos;

b) salvo em casos devidamente justificados, a devolução das fichas deverá decorrer até ao último dia de aulas de cada período letivo;

c) sem prejuízo da correção individualizada que o professor entenda fazer na própria ficha, a correção da mesma deve ser feita para toda a turma;

d) os docentes do 1.º ciclo devem dar a conhecer aos pais ou encarregados de educação as fichas realizadas, que deverão ser por estes assinadas e devolvidas ao professor titular para arquivo no processo individual;

e) os alunos do 2.º e 3.º ciclos devem dar a conhecer aos pais ou encarregados de educação as fichas realizadas, que deverão ser por estes assinadas.

4. Nas fichas de avaliação será dada informação quantitativa e qualitativa, de acordo com a seguinte escala:

a) Muito Bom, de 90 a 100%;

b) Bom de 70, a 89%;

c) Suficiente, de 50 a 69%

d) Insuficiente, de 20 a 49%;

e) Mau, de 0 a 19%.

5. A terminologia utilizada deve ser sempre por extenso.
6. A falta de comparência dos alunos a uma aula destinada à realização de um teste de avaliação, previamente marcado, não obriga a nova marcação de teste, salvo se a falta for justificada, nos seguintes termos:
- a) Em caso de uma falta justificada nos termos do Regulamento Interno nos termos do artigo 19.º do Anexo I;
 - b) Participação em competições do Desporto Escolar, projetos do Agrupamento ou visitas de estudo;
 - c) Cumprimento de obrigações legais mediante apresentação do respetivo comprovativo.
7. As faltas previstas a testes de avaliação necessitam de ser comunicadas previamente ao professor da disciplina independentemente do respetivo processo de justificação.
8. Os professores responsáveis pelos grupos do Desporto Escolar e pelos projetos em desenvolvimento no Agrupamento procedem do seguinte modo:
- a) Até dois dias úteis antes da atividade divulgam, junto do respetivo Diretor de Turma, a listagem dos alunos inscritos;
 - b) Nos dois dias úteis imediatamente a seguir à atividade comprovam, junto do Diretor de Turma, a presença dos alunos através do envio da listagem de presenças.

Artigo 92.º - Apoio a Alunos

1. O apoio educativo aos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico é prestado pelos docentes mediante as orientações em vigor.

Artigo 93.º - Perfil do aluno para o Apoio Educativo

1. O apoio aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico é prestado pelos docentes do Apoio Educativo, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Alunos que no 1.º ano tenham estado abrangidos por apoio no âmbito do Plano Nacional de Sucesso Escolar;
- b) Alunos do 1.º ano logo que sejam detetadas as primeiras dificuldades;
- c) Alunos com avaliação “insuficiente”, no final do ano letivo, em qualquer disciplina;
- d) Alunos com Plano de Acompanhamento no ano transato;

e) Alunos com Plano Individual;

f) Alunos que apesar de não terem avaliação “insuficiente”, apresentam problemas específicos.

2. Nos segundo e terceiro ciclos, os professores propõem para apoio os alunos que correspondam aos seguintes requisitos:

a) serem interessados, trabalhadores e assíduos;

b) revelarem dificuldades a nível de conhecimentos básicos;

c) revelarem interesse pelo aprofundamento das matérias;

d) registarem ausência prolongada às aulas, devidamente justificada, que tenha impossibilitado o acompanhamento da lecionação dos conteúdos das disciplinas.

3. Os alunos que não cumprirem o previsto na alínea a) do ponto anterior serão excluídos das aulas de apoio, devendo ser dado conhecimento dessa decisão ao Encarregado de Educação.

Artigo 94.º - Apoio de Tutoria

1. O Apoio de Tutoria tem por objetivos:

a) Acompanhar, de forma individualizada, o processo educativo de um aluno ou grupo de alunos, de preferência, ao longo do seu percurso escolar;

b) Desenvolver medidas de apoio aos alunos, designadamente de integração na turma e na escola e de aconselhamento e orientação no estudo e nas tarefas escolares;

c) Promover a articulação das atividades escolares dos alunos com outras atividades formativas;

d) Desenvolver a sua atividade de forma articulada, quer com a família, quer com os serviços especializados de apoio educativo, designadamente os Serviços de Psicologia e Orientação e com outras estruturas de orientação educativa.

2. Cabe ao Diretor designar o professor tutor, sob proposta do conselho de turma.

Artigo 95.º - Informações ao Diretor de Turma

1. Cada professor deve manter informado o diretor de turma sobre a participação, progressos ou dificuldades reveladas pelos alunos.

2. No momento em que o aluno tende para uma situação de insucesso escolar, o professor deve caracterizar o problema, propor possíveis estratégias de recuperação e informar o diretor de turma, para que este dê conhecimento aos pais ou encarregados de educação.

CAPÍTULO V - ATIVIDADES DE APOIO, COMPLEMENTO E ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

SECÇÃO I – Atividades De Complemento Curricular

Artigo 96.º - Atividades de Complemento Curricular

1. No âmbito das atividades de complemento curricular poderão existir clubes, núcleos ou atividades de enriquecimento curricular.
2. Cada núcleo ou clube deve ser proposto, em projeto, ao Diretor e aprovado pelo Conselho Pedagógico.
 - a) O projeto deve conter: os objetivos, os conteúdos, a calendarização, o tipo de núcleo ou clube, os dinamizadores e responsáveis, os destinatários, os requisitos ou necessidades, as horas de funcionamento e um plano de atividades.
3. Cada núcleo ou clube deverá ser gerido por alguém designado pelo Diretor, de acordo com a definição do projeto apresentado e aprovado em Conselho Pedagógico.
 - a) O responsável pelo núcleo ou clube deve, no final de cada ano letivo, apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no núcleo ou clube, bem como uma apreciação avaliativa do trabalho realizado no mesmo.

SUBSECÇÃO I - Clubes

Artigo 97.º - Clubes

1. Os clubes têm que ter a aprovação do Conselho Pedagógico enquanto atividades inseridas no Plano Anual de Atividades.
2. Os professores responsáveis pelos clubes que se encontrem a funcionar no Agrupamento deverão apresentar no final do ano letivo um relatório de avaliação das atividades realizadas, a incluir no relatório de cumprimento do Plano Anual de Atividades.
3. Se a apreciação do Conselho Pedagógico for favorável à continuidade, os professores responsáveis deverão apresentar um projeto de continuidade.
4. Todos os docentes que pretendam criar clubes, cujas atividades sejam de interesse dos alunos e da comunidade escolar, deverão apresentar, atempadamente, os respetivos projetos ao Diretor, para que se possam iniciar os procedimentos legais visando a sua concretização.

SUBSECÇÃO II - Atividades De Enriquecimento Curricular

Artigo 98.º - Organização, Supervisão e Acompanhamento

A organização e planificação das AEC são da responsabilidade do Conselho Pedagógico e Conselho Geral. A supervisão e acompanhamento são da responsabilidade do Departamento do 1.º Ciclo.

Artigo 99.º - Funcionamento

1. Funcionam em todas as escolas do 1.º ciclo do Agrupamento.
2. As AEC desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas, sendo supervisionadas pelo docente titular de turma.
3. As atividades decorrem após o tempo das atividades letivas das turmas com horário normal.

Artigo 100.º - Frequência

1. As AEC são gratuitas e de frequência facultativa, cabendo aos pais/encarregados de educação a tomada de decisão de inscrever os seus educandos nas referidas atividades. Uma vez inscritos, a frequência por parte dos alunos é obrigatória, estando sujeitos à respetiva marcação de faltas em cada uma das atividades.
2. As inscrições para os alunos matriculados pela primeira vez decorrerão na secretaria da escola sede, em simultâneo com a matrícula. As renovações de inscrições decorrerão no ato de renovação de matrícula, no final do ano escolar, e dirão respeito ao ano letivo seguinte.

Artigo 101.º - Faltas/comportamento dos alunos

1. Os alunos inscritos nas AEC têm o dever de assiduidade e de pontualidade.
2. Os alunos inscritos nas AEC têm o dever de correção e de obediência, previstos neste regulamento para as atividades curriculares.
3. A ausência do aluno deve ser justificada pelo encarregado de educação, em documento próprio.

SUBSECÇÃO III - Atividades De Animação E De Apoio À Família (AAAF)

Artigo 102.º - Âmbito e funcionamento

- a) As atividades de animação e de apoio à família são da responsabilidade da autarquia e regem-se por regulamentação própria.
- b) Compete aos Educadores Titulares de Grupo assegurar a supervisão pedagógica. Para tal, encontram-se normalizadas regras/procedimentos comuns a todos os estabelecimentos escolares, estabelecidos em departamento de educação pré-escolar.

SECÇÃO II - Visitas De Estudo

Artigo 103.º - Visitas de estudo

1. As visitas de estudo decorrem do Projeto Educativo e enquadram-se no Plano Anual de Atividades do Agrupamento e no Projeto de Turma, devendo ser encaradas como complemento de atividades letivas, cabendo a análise das propostas apresentadas e a sua aprovação ao Conselho Pedagógico.
2. Nas visitas de estudo devem participar todos os alunos que frequentam a(s) disciplina(s)/turma a que a mesma diz respeito, salvaguardando situações excecionais devidamente justificadas pelo diretor de turma/conselho de turma ao Diretor e dando conhecimento aos organizadores da visita de estudo.
3. As visitas de estudo devem ser:
 - a) orientadas, fundamentalmente, para proporcionar aos alunos experiências práticas que complementem matérias lecionadas tendo em conta os conteúdos programáticos das diversas áreas disciplinares e não disciplinares;
 - b) planeadas, de preferência no início do ano letivo, e de carácter interdisciplinar;
 - c) planificadas de acordo com o trabalho letivo da disciplina, do departamento, do conselho de turma e respetivo projeto curricular;
 - d) formalizadas através de ofício da escola, enviado às instituições a visitar, solicitando a devida autorização;
 - e) custeadas através da entrega antecipada por parte dos alunos, da quantia estipulada;
 - f) realizadas, preferencialmente, nos 1.º e/ou 2.º períodos letivos, evitando a realização das mesmas no 3.º período, tendo em conta a proximidade das avaliações finais.
4. Goza de estatuto de professor acompanhante qualquer professor, direta ou indiretamente ligado ao objetivo da visita, devendo ser o seu número:
 - a) nos 1.º e 2.º ciclos, um docente por cada dez alunos;
 - b) no 3.º ciclo, um docente por cada quinze alunos.
5. Os organizadores da visita de estudo devem planificar as mesmas, respeitando os seguintes itens:
 - a) tema, local, calendarização e roteiro;
 - b) identificação dos responsáveis e acompanhantes;
 - c) razões justificativas da visita;
 - d) objetivos específicos;

- e)** guiões de exploração do(s) local(ais) a visitar;
- f)** regime de avaliação dos alunos intervenientes e da atividade;
- g)** planos de ocupação deixados pelos professores participantes na visita tendo em vista os alunos não participantes e/ou planos de aula para as outras turmas dos respetivos professores;
- h)** autorização dos pais/encarregados de educação;
- i)** lista de alunos que vão à visita;
- j)** lista de alunos que não vão à visita;
- k)** transporte;
- l)** seguro escolar.

6. Sendo as visitas de estudo consideradas como atividades letivas, para a contagem das aulas dadas devem ser aplicados os seguintes procedimentos:

- a)** O professor acompanhante deve numerar, sumariar e rubricar o livro de ponto da(s) turma(s) que participam na visita de estudo;
- b)** O mesmo professor deve rubricar o livro de ponto da(s) turma(s) que não participam na visita de estudo, mas que iria(m) ter aulas no tempo em que esta se realizou, indicando o motivo por que não deu a(s) aula(s), no espaço dedicado ao sumário e não deve numerá-la(s);
- c)** O(s) professor(es) que não participam na visita de estudo, sumariam e rubricam, mas não numeram as aulas em que a totalidade da(s) turma(s) se encontra(m) em visita de estudo;
- d)** Os professores cujas turmas se encontram em visita de estudo, cumprem, na escola, o seu horário, podendo desempenhar outras tarefas definidas pelo Diretor.

7. Os professores não devem lecionar novos conteúdos sempre que não se verifique a comparência de todos os alunos da turma devida à visita de estudo, devendo ocupar o tempo normal de aula com as atividades julgadas convenientes. Neste caso, o(s) professor(es) deve(m) numerar a aula.

8. O conselho de turma/departamento do 1.º ciclo poderá não autorizar a participação de alunos em visitas de estudo, como medida sancionatória resultante de procedimento disciplinar.

9. Os alunos serão sujeitos a medidas corretivas ou sancionatórias, caso se verifique incumprimento de regras durante a visita de estudo (as medidas constam do estatuto do aluno).

10. As visitas de estudo ao estrangeiro, as de intercâmbio escolar e as que tiverem uma duração superior a três dias, estão sujeitas a normativos específicos, sem prejuízo de lhes serem aplicáveis as disposições constantes neste capítulo.

GRUPO IV - DIREITOS E DEVERES

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS E NORMAS DE CARÁTER GERAL

Artigo 104.º - Direitos dos Membros da Comunidade Escolar

São direitos dos membros da comunidade escolar:

- a)** Ser tratado com respeito e correção por todos os membros da comunidade educativa;
- b)** Receber um atendimento conducente à aproximação entre os diversos elementos da comunidade escolar;
- c)** Ser informado e procurar informar-se sobre a legislação que direta ou indiretamente lhe diga respeito;
- d)** Apresentar críticas ou sugestões relativas ao funcionamento de qualquer setor do Agrupamento;
- e)** Ser ouvido em assuntos que lhe digam respeito ou sempre que solicitar esclarecimentos pertinentes;
- f)** Expressar livremente a sua opinião, reconhecendo aos outros o mesmo direito;
- g)** Ser prontamente assistido em caso de doença súbita ou acidente;
- h)** Ser informado das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua atividade;
- i)** Usufruir das instalações e serviços existentes no Agrupamento, sem prejuízo das normas específicas de utilização;
- j)** Ser convocado atempadamente, de acordo com a legislação em vigor, para as tarefas que desempenha;
- k)** Ver garantida a confidencialidade dos elementos de natureza pessoal;

- l)** Beneficiar de uma boa rede de comunicação e informação, no que respeita a serviços e recursos disponíveis;
- m)** Apresentar críticas ou sugestões sobre o funcionamento do Agrupamento;
- n)** Ter acesso ao Regulamento Interno, Projeto Educativo e plano anual de atividades;
- o)** Recorrer, para o órgão de direito, de qualquer ato lesivo dos seus interesses ou dignidade pessoal, praticado por qualquer elemento da comunidade educativa.

Artigo 105.º - Deveres dos Membros da Comunidade Escolar

São deveres dos membros da comunidade escolar:

- a)** Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos seus horários e/ou tarefas que lhe forem exigidas;
- b)** Fomentar no Agrupamento o sã convívio, sendo correto no relacionamento com os demais elementos do Agrupamento;
- c)** Pugnar sempre pelo sentido de justiça, cultivando e aceitando-a;
- d)** Colaborar no âmbito das suas funções nas iniciativas de carácter cultural e recreativo, ou quaisquer outras, que tenham como fim a valorização do indivíduo enquanto elemento do Agrupamento ou elemento do meio em que está inserido;
- e)** Procurar valorizar-se e contribuir para o desenvolvimento moral e intelectual dos restantes elementos do Agrupamento;
- f)** Ser recetivo a críticas relativas ao seu trabalho ou à sua conduta, aceitando sugestões que visem melhorar as mesmas;
- g)** Usar de moderação nas atitudes e nas palavras;
- h)** Manter cada escola no mais perfeito estado de limpeza, não deitando papéis e/ou objetos para o chão e procurando aconselhar os menos cumpridores neste campo;
- i)** Conservar limpas as instalações sanitárias servindo-se delas adequadamente;
- j)** Respeitar e conservar as plantas e zonas verdes;
- k)** Utilizar racionalmente as instalações, equipamentos e material didático para o fim a que são destinados;
- l)** Identificar-se sempre que tal lhe seja solicitado;
- m)** Alertar os responsáveis para a presença de pessoas estranhas à comunidade escolar;

- n) Informar o Diretor e o Diretor de turma/professor titular de turma de quaisquer anomalias de que tenha conhecimento, contribuindo para a sua resolução;
- o) Não praticar atos no recinto da escola que possam lesar a saúde pública e o ambiente;
- p) Não utilizar telemóveis e/ou equipamentos afins durante o exercício das suas funções;
- q) Tomar conhecimento de toda a legislação e diretrizes referentes às suas funções, solicitando, sempre que necessário, informação aos órgãos apropriados;
- r) Respeitar valores como: tolerância, solidariedade, espírito de iniciativa; espírito crítico, criatividade e defesa do ambiente;
- s) Ser portador diariamente do cartão eletrónico;
- t) Conhecer o Regulamento Interno e o Projeto Educativo do Agrupamento;
- u) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Interno.

Artigo 106.º - Normas Gerais

- a) Não é permitido afixar ou distribuir qualquer documento sem autorização prévia e explícita do Diretor;
- b) É proibido o consumo e a posse de qualquer substância considerada ilícita;
- c) Devem ser respeitadas as normas de silêncio e disciplina necessárias à realização de atividades.

Artigo 107.º - Normas de circulação de veículos no interior do recinto escolar

A circulação de veículos no interior do recinto escolar deve estar sujeita às seguintes normas:

- a) Circular num limite máximo de 10 km por hora;
- b) Cumprir o horário de entrada e permanência no recinto escolar, afixado na portaria;
- c) Entrar pelo portão lateral, apenas os fornecedores da cantina da Escola. Os restantes entrarão pelo portão da frente;
- d) Apenas poderão entrar na Escola os veículos que entreguem grandes volumes ou quantidades; nos restantes casos, os fornecedores entrarão a pé.

CAPÍTULO II - ALUNOS

Artigo 108.º - Estatuto do Aluno e Ética Escolar

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar, adaptado, encontra-se anexo a este regulamento.

CAPÍTULO III - PESSOAL DOCENTE

Artigo 109.º - Direitos e Deveres Gerais

Os direitos e deveres gerais do pessoal docente são os estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral.

Artigo 110.º - Direitos e Deveres Profissionais

Os direitos e deveres profissionais encontram-se estabelecidos no Estatuto da Carreira Docente.

Artigo 111.º - Outros Deveres

Constituem ainda deveres do pessoal docente:

- a) Ser sempre rigoroso no cumprimento do dever de pontualidade;
- b) Ser sempre o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair, nunca deixando os alunos sozinhos;
- c) Deixar a sala nas devidas condições para a aula seguinte, nomeadamente, com o quadro limpo e as mesas e cadeiras arrumadas;
- d) Respeitar integralmente o tempo destinado às atividades letivas;
- e) Marcar sempre falta aos alunos que não se encontrem presentes na aula;
- f) Fornecer aos diretores de turma os elementos de avaliação dos alunos necessários para que estes possam prestar informações atualizadas aos encarregados de educação.

Artigo 112.º - Regime Disciplinar

O incumprimento de deveres por parte do docente está sujeito ao regime disciplinar expresso nas orientações legais.

Artigo 113.º - Avaliação de desempenho docente

A avaliação do desempenho docente concretiza-se de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV - PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 114.º - Direitos Gerais do Pessoal não Docente

São direitos gerais do pessoal não docente:

- a)** Usufruir de igualdade de tratamento independentemente da idade, cor, raça, etnia, raiz cultural, crença religiosa ou ideologia;
- b)** Ser respeitado na sua pessoa, ideias e no correto desempenho do seu trabalho;
- c)** Desfrutar de bom ambiente de trabalho;
- d)** Obter colaboração de todos os órgãos de gestão da escola na resolução de assuntos do interesse da comunidade escolar;
- e)** Ser-lhe atribuído serviço dentro dos horários definidos pela administração, de acordo com as necessidades da escola e com as suas capacidades e potencialidades;
- f)** Ser escutado nas sugestões e críticas que emita e que se prendam com as suas tarefas;
- g)** Participar nas comemorações, festividades e receções promovidas na escola;
- h)** Beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu aperfeiçoamento profissional e dos serviços;
- i)** Usufruir, de acordo com as possibilidades da escola, de instalações e equipamentos com as condições necessárias ao bom exercício das funções;
- j)** Exercer os poderes e gozar das regalias inerentes ao cargo que desempenha;
- k)** Ter acesso à formação e informação profissionais relevantes para o exercício da sua atividade profissional;
- l)** Beneficiar de apoio técnico, material e documental, bem como jurídico;
- m)** Usufruir de segurança na atividade profissional;
- n)** Participar na preparação das decisões no âmbito da comunidade educativa;
- o)** Exercer livremente a sua atividade sindical de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 115.º - Deveres Gerais do Pessoal não Docente

São deveres gerais do pessoal não docente:

- a)** Participar nas atividades escolares, executando com empenho, honestidade e espírito empreendedor as funções que lhe dizem respeito;
- b)** Usar de civismo, adaptando uma postura exemplar e correta no trato com os alunos, docentes e outros elementos da comunidade escolar;
- c)** Assumir com clareza, uma atitude de lealdade para com a administração, superiores hierárquicos e colegas;
- d)** Manter sempre, junto de alunos e pais, uma atitude que marque a sua condição de colaborador da escola, não permitindo e muito menos incentivando conversas e situações de caráter pessoal inapropriado;
- e)** Participar qualquer ocorrência que considere grave ou anormal à gestão, logo que dela tenha conhecimento;
- f)** Cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas da gestão;
- g)** Ser pontual e assíduo, não devendo sair da escola nem do local de trabalho dentro do seu horário, exceto em assuntos de serviço previamente determinados;
- h)** Agir em conformidade com o presente Regulamento Interno;
- i)** Contribuir para a formação dos alunos;
- j)** Participar na organização de atividades escolares;
- l)** Zelar pelo equipamento e outros bens que lhe sejam confiados;
- m)** Cooperar na deteção de situações irregulares;
- n)** Guardar sigilo relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções;
- o)** Ser isentos.

Artigo 116.º - Deveres Específicos do Coordenador Técnico dos Serviços de Administração Escolar

Ao Chefe dos Serviços de Administração Escolar compete genericamente dirigir os Serviços

Administrativos do Agrupamento, tanto na área dos alunos como de pessoal, contabilidade, expediente geral e ação social escolar.

Artigo 117.º - Deveres Específicos dos Serviços de Administração Escolar

Além das outras tarefas que lhes possam ser distribuídas em termos legais, compete aos serviços de administração escolar:

- a)** Assegurar a transmissão de comunicação e informação entre os vários órgãos da escola, incluindo docentes, não docentes, alunos e encarregados de educação;
- b)** Dar andamento aos processos que lhe são distribuídos, de modo a permitir a sua resolução atempada;
- c)** Organizar e desenvolver processos relativos à situação de todos os membros da comunidade escolar;
- d)** Tratar do expediente corrente;
- e)** Preparar os documentos para análise e posterior deliberação dos órgãos de gestão;
- f)** Atender todos os membros da comunidade educativa, prestando-lhes todos os esclarecimentos adequados.

Artigo 118.º - Deveres Específicos do Coordenador Operacional

1. Ao Coordenador Operacional compete, de uma forma geral, coordenar e supervisionar as tarefas do pessoal sob a sua dependência hierárquica.

2. Compete-lhe especificamente:

- a)** Orientar, coordenar e supervisionar o trabalho do pessoal;
- b)** Colaborar com os órgãos de gestão na elaboração da distribuição do serviço;
- c)** Controlar a assiduidade do pessoal a seu cargo e elaborar o plano de férias a submeter à aprovação do Diretor;
- d)** Atender e apreciar reclamações ou sugestões sobre o serviço prestado e propor soluções;
- e)** Comunicar infrações disciplinares do pessoal a seu cargo;
- f)** Requisitar o material de limpeza, de primeiros socorros e de uso corrente nas aulas;
- g)** Comunicar estragos ou extravios de material e equipamentos.

Artigo 119.º - Deveres Específicos dos Assistentes Operacionais

Aos assistentes operacionais compete:

- a)** Colaborar com os professores no acompanhamento dos alunos entre e durante as atividades, zelando pela manutenção da disciplina, limpeza e silêncio, em respeito pelo trabalho educativo que desenvolve;
- b)** Observar e fazer observar as disposições constantes da legislação em vigor, as instruções emanadas da gestão e os preceitos do presente regulamento;
- c)** Assumir, com clareza, uma atitude de lealdade para com a administração, superiores hierárquicos e colegas;
- d)** Exercer com zelo, competência e assiduidade o cargo que desempenha, participando aos seus superiores hierárquicos as anomalias e irregularidades de que tenha conhecimento e cumprir com exatidão e lealdade as ordens dadas pelos seus superiores hierárquicos;
- e)** Manter correção e cordialidade no trato com os professores, alunos, restante pessoal e público em geral;
- f)** Participar na ação educativa, não permitindo que se gerem entre os alunos situações de conflito físico ou verbal e contribuir para a eficiência dos serviços escolares, zelando pela segurança de toda a comunidade;
- g)** Coadjuvar e substituir os colegas quando as necessidades de serviço assim o exigirem;
- h)** Prestar toda a assistência ao seu setor e zelar pela ordem e limpeza do local onde presta serviço, bem como pela manutenção do material didático;
- i)** Acorrer às chamadas dos professores, atender às suas solicitações e preparar o material necessário para o bom desenvolvimento das atividades letivas;
- j)** Zelar pela disciplina dos alunos;
- k)** Contactar o assistente operacional encarregado de proceder à substituição de docentes que se encontrem a faltar, de modo a colmatar ao máximo os inconvenientes daí advenientes.

GRUPO V - MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES (alunos)

As medidas educativas disciplinares fazem parte integrante do Estatuto do Aluno e Ética Escolar que se encontra no anexo I.

GRUPO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 120.º - Articulação entre os Órgãos da Escola e as Entidades Representativas da Comunidade Escolar

Os atos solenes ou comemorativos da comunidade educativa que impliquem uma mesa para condução dos trabalhos ou uma mesa de honra, serão sempre presididas pelo Diretor como representante do Agrupamento, salvo se estiver presente um representante do Governo ou da administração educativa que assumirá, nesse caso, a presidência.

1. Nos casos referidos anteriormente devem integrar a mesa:

- a) o presidente do Conselho Geral;
- b) um representante da associação de pais;
- c) um representante da associação de estudantes;
- d) um representante da autarquia, bem como convidados especiais que intervenham na sessão.

2. O Diretor, para operacionalizar a difusão interna da informação, deve distribuir oportunamente cópia da informação relevante para o exercício das competências do Conselho Geral, ao presidente deste órgão.

3. Tal divulgação deverá ser feita através de uma reunião informal com o presidente referido, para informação mútua sobre a situação escolar.

4. O Diretor assegurará que a informação e legislação relevantes para o funcionamento do Agrupamento é distribuída, atempadamente, à direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação e reunirá com a mesma sempre que necessário.

5. O Diretor assegurará que a informação relevante para o funcionamento do Agrupamento seja distribuída atempadamente à direção da Associação de Estudantes, promoverá a realização de contactos frequentes e facilitará os apoios necessários possíveis para que o funcionamento da associação e as atividades que ela promova sejam contributos efetivos para a formação integral dos alunos.

6. O Diretor assegurará que a informação relevante para o funcionamento do Agrupamento, seja distribuída atempadamente, em reuniões informais, aos auxiliares da ação educativa e ao pessoal do serviço administrativo.

Artigo 121.º - Disposições Finais

1. Os direitos e deveres constantes neste regulamento não excluem quaisquer outros previstos nos normativos legais em vigor.
2. Os casos omissos no presente regulamento serão, respeitando os normativos legais em vigor, decididos pelo Diretor, depois de ouvidos, considerada a especificidade de cada caso, outros órgãos e estruturas da escola.

Artigo 122.º - Divulgação do Regulamento Interno do Agrupamento

As formas de divulgação do Regulamento Interno do Agrupamento fazem parte integrante do Estatuto do Aluno e Ética Escolar que se encontra em anexo.

Artigo 123.º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor, nos cinco dias úteis subsequentes à aprovação pelo Conselho Geral.

Branca, ... de de 2017

Presidente do Conselho Geral

Anexo I

Adaptação do Estatuto do Aluno e Ética Escolar

(Adaptação da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro que vem revogar o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pela lei nº 30/2002, de 20 de dezembro, alterado pelas leis nº3/2088, de 18 de janeiro, e 39/2012, de 2 de setembro)

ANEXO I - ESTATUTO DO ALUNO E ÉTICA ESCOLAR

CAPÍTULO I - OBJETO, OBJETIVOS E ÂMBITO

Artigo 1.º - Objeto

A presente lei aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, adiante designado por Estatuto, no desenvolvimento das normas da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, e 85/2009, de 27 de agosto.

Artigo 2.º - Objetivos

O Estatuto prossegue os princípios gerais e organizativos do sistema educativo português, conforme se encontram estatuídos nos artigos 2.º e 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, promovendo, em especial, o mérito, a assiduidade, a responsabilidade, a disciplina, a integração dos alunos na comunidade educativa e na escola, a sua formação cívica, o cumprimento da escolaridade obrigatória, o sucesso escolar e educativo e a efetiva aquisição de conhecimentos e capacidades.

Artigo 3.º - Âmbito de aplicação

1 — O Estatuto aplica-se aos alunos dos ensinos básico e secundário da educação escolar, incluindo as suas modalidades especiais, com as especificidades nele previstas em razão dos diferentes ciclos de escolaridade ou respetivas modalidades e ou do nível etário dos destinatários.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a aplicação à educação pré-escolar do que no Estatuto se prevê relativamente à responsabilidade e ao papel dos membros da comunidade educativa e à vivência na escola.

3 — O Estatuto aplica-se aos estabelecimentos públicos de educação, formação e ensino, doravante alternativamente designados por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, escolas ou estabelecimentos de educação, formação ou ensino.

4 — Os princípios fundamentais que enformam o Estatuto aplicam-se, no respeito pela Lei de Bases do Sistema Educativo e no quadro das autonomias reconhecidas em legislação e regulamentação específicas, às instituições de educação e formação públicas não previstas no número anterior e aos

estabelecimentos privados e cooperativos de educação e ensino que, nos termos anteriormente definidos, devem em conformidade adaptar os respetivos regulamentos internos.

5 — As referências aos órgãos de direção, administração e gestão ou pedagógicos, bem como às estruturas pedagógicas intermédias constantes na presente lei, consideram-se dirigidas aos órgãos e estruturas com competência equivalente em razão da matéria, de acordo com as regras específicas das diferentes ofertas formativas e o regime jurídico aplicável aos diferentes estabelecimentos de educação, formação e ensino.

CAPÍTULO II - ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA E OBRIGATORIEDADE DE MATRÍCULA

Artigo 4.º - Escolaridade obrigatória

O dever de cumprimento da escolaridade obrigatória fixada na Lei de Bases do Sistema Educativo é universal e exerce-se nos termos previstos nos artigos seguintes e em legislação própria.

Artigo 5.º - Matrícula

1 — A matrícula é obrigatória e confere o estatuto de aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados na lei, designadamente no presente Estatuto, integra os que estão contemplados no Regulamento Interno da escola.

2 — Os requisitos e procedimentos da matrícula, bem como as restrições a que pode estar sujeita, são previstos em legislação própria.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

SECÇÃO I - Direitos do aluno

Artigo 6.º - Valores nacionais e cultura de cidadania

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a

Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 7.º - Direitos do aluno

1 — O aluno tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o Projeto Educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos Serviços de Psicologia e Orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo Projeto Educativo, bem como na elaboração do Regulamento Interno;

n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento Interno da escola;

o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

q) Ser informado sobre o Regulamento Interno da escola e, através dos meios disponíveis no Agrupamento (<http://aebranca.net>) e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo da escola;

r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo Regulamento Interno;

s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;

t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

2 — A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Estatuto.

Artigo 8.º - Representação dos alunos

1 — Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção da escola, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do Regulamento Interno da escola.

2 — A associação de estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de direção da escola têm o direito de solicitar ao Diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.

3 — O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

4 — Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

5 — Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola, aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou seja, que tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 9.º- Associação de Estudantes

1. O processo eleitoral para a Associação de Estudantes é desencadeado pela direção em funções e deve estar concluído até 15 de outubro.

2. A Associação de Estudantes deve elaborar e apresentar ao Diretor, até 30 de outubro, um Plano de Atividades, constituindo este um anexo ao Plano Anual de Atividades do Agrupamento.

Artigo 10.º - Deveres específicos do delegado de turma

1. São deveres do delegado de turma:

- a) Manter a turma informada sobre todas as ações em que participe como seu representante;
- b) Representar a turma perante o Diretor de turma ou perante os órgãos da escola;
- c) Colaborar com o professor na manutenção do azeio e arrumação da sala de aula;
- d) Ter, em todas as circunstâncias, um comportamento exemplar;

e) Participar nas reuniões de avaliação de caráter formativo ou outras para que venha a ser convocado, no caso do 3.º ciclo.

2. Ao subdelegado de turma compete apoiar o delegado nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

3. Os alunos eleitos para o desempenho de funções de delegado e subdelegado podem pedir a exoneração das mesmas, invocando motivos atendíveis.

4. Os alunos da turma poderão destituir o delegado e subdelegado, desde que haja motivo considerado plausível pelo Diretor de turma e concordância de dois terços dos alunos da turma.

Artigo 11.º - Prémios de mérito

1. O prémio de mérito destina-se a distinguir alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preencham um ou mais dos seguintes requisitos:

a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;

b) Alcancem excelentes resultados escolares;

c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;

d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

2. Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.

3. O Agrupamento pode procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.

4. É atribuído o prémio de mérito aos alunos que, no final de cada ano letivo, se encontrarem numa das seguintes situações:

a) Nos 2.º, 3.º e 4.º anos, do primeiro ciclo do Ensino Básico, classificação de Muito Bom, nas disciplinas de Português, Matemática e Estudo do Meio, não podendo obter a classificação de Insuficiente em nenhuma das restantes disciplinas.

b) Exceção deste artigo, os alunos do 1.º ano.

c) Alunos dos segundo e terceiro ciclos que estejam inscritos na totalidade das disciplinas pela primeira vez e que obtenham, na média das classificações finais de todas as disciplinas, um valor superior ou igual a 4,50;

- d) Para o cálculo referido na alínea anterior não se considera a disciplina de EMR;
- e) Para a média de classificação final dos alunos do ensino artístico e especializado, apenas contam as disciplinas lecionadas pela escola do ensino regular.

5. Independentemente do estabelecido nos números anteriores, não será atribuído o prémio de mérito aos alunos:

- a) Que tenham sido objeto de participação disciplinar, no decorrer do ano letivo.

6. Após o termo do ano letivo e depois de afixados os resultados da avaliação externa, será divulgado pela forma mais conveniente o quadro de mérito, indicando os alunos aos quais são atribuídos os diplomas de mérito.

7. É também atribuído o prémio de comportamento às melhores turmas do segundo e terceiro ciclos, de acordo com seguintes critérios:

- a) Não haver participações disciplinares;
- b) Ter, no mínimo, uma menção de Muito Bom ao longo do ano letivo;
- c) Não ter nenhuma menção inferior a Bom;
- d) No terceiro período, aquando da marcação da visita de estudo, (por necessidades de agenda, não é possível aguardar a reunião final) a turma apresentar as condições mencionadas anteriormente;
- e) Em caso de empate, considerar-se-ão, pela seguinte ordem:
 - i. A menor percentagem (em relação ao número de alunos por turma) de registos de ocorrências, no livro de ponto da turma;
 - ii. Existência de faltas injustificadas;
 - iii. Ser selecionada a turma que ainda não tenha sido premiada.

SECÇÃO II - Deveres do aluno

Artigo 12.º - Deveres do aluno

O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º e dos demais deveres previstos no Regulamento Interno da escola, de:

- a) Estudar, aplicando -se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e azeio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o Regulamento Interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem

causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor da escola;

u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

v) Apresentar -se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;

x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

SECÇÃO III - Processo individual e outros instrumentos de registo

Artigo 13.º - Processo individual do aluno

1 — O processo individual do aluno acompanha -o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.

2 — São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.

3 — O processo individual do aluno constitui -se como registo exclusivo em termos disciplinares.

4 — Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o Diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.

5 — Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do Diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao Diretor.

6 — O processo pode ser consultado pelo encarregado de educação, durante o horário de funcionamento dos Serviços Administrativos, na sala de atendimento dos Encarregados de Educação, na presença do Diretor de Turma, ou, em caso de impossibilidade do mesmo, por um elemento da Direção. Os restantes elementos poderão proceder à sua consulta na sala de trabalho.

7 — As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando –se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Artigo 14.º - Outros instrumentos de registo

1 — Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:

- a) O registo biográfico;
- b) A caderneta escolar;
- c) As fichas de registo da avaliação.

2 — O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à escola a sua organização, conservação e gestão.

3 — A caderneta escolar contém as informações da escola e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre a escola e os pais ou encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada.

4 — As fichas de registo da avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, aos pais ou ao encarregado de educação pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, ou pelo Diretor de turma, nos restantes casos.

5 — A pedido do interessado, as fichas de registo de avaliação serão ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade.

6 — Os modelos do processo individual, registo biográfico, caderneta do aluno e fichas de registo da avaliação, nos seus diferentes formatos e suportes, são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

SECÇÃO IV - Dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

SUBSECÇÃO I - Dever de assiduidade

Artigo 15.º - Frequência e assiduidade

1 — Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na alínea *b*) do artigo 10.º e no n.º 3 do presente artigo.

2 — Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3 — O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

4 — O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

5 — Sem prejuízo do disposto no presente Estatuto, as normas a adotar no controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou ao encarregado de educação são fixadas no Regulamento Interno.

Artigo 16.º - Faltas e sua natureza

1 — A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Estatuto.

2 — Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

3 — As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo Diretor de turma em suportes administrativos adequados.

4 — As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram -se faltas injustificadas.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, os artigos 16º e 17º definem o processo de justificação das faltas de pontualidade do aluno e ou resultantes da sua comparência sem o material didático e ou outro equipamento indispensáveis, bem como os termos em que essas faltas, quando injustificadas, são equiparadas a faltas de presença, para os efeitos previstos no presente Estatuto.

6 — Compete ao Diretor garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.

7 — A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando -se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 17º - Faltas de material didático

1 - Compete a cada disciplina/grupo determinar e especificar em documento próprio do respetivo departamento, no início de cada ano letivo, o material essencial para as atividades escolares. Essa informação deve ser prestada, no início do ano letivo aos Diretores de turma.

2. A comparência do aluno sem o material necessário para que o processo ensino/aprendizagem decorra normalmente implica uma comunicação ao Diretor de turma.

3. O Diretor de turma deverá comunicar ao encarregado de educação tais ocorrências e solicitar a comparência deste na escola, tendo em vista a procura de soluções adequadas para superar tais insuficiências.

4. Se o aluno continuar a não ser portador do material necessário, e se esse facto lhe for imputável, ser-lhe-á marcada falta de material. Cada conjunto de três faltas de material corresponderá a uma falta de presença.

Artigo 18.º - Dispensa da atividade física

1 — O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.

3 — Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 19.º - Justificação de faltas

1 — São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;

h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar -se fora do período das atividades letivas;
- l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo Diretor, pelo Diretor de turma ou pelo professor titular;
- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
- o) Outros factos previstos no Regulamento Interno da escola.

2 — A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando -se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando -se de aluno do ensino secundário.

3 — O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

4 — A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5 — Relativamente à tramitação conducente à aceitação da justificação, as consequências do seu eventual incumprimento e os procedimentos a adotar:

- a) O diretor de turma/professor titular deve solicitar os comprovativos adicionais necessários à justificação da falta, se necessário.
- b) Caso a justificação da falta não seja aceite, considerando-se falta injustificada, por motivos devidamente fundamentados, deve ser dado conhecimento ao encarregado de educação, no prazo

de três dias úteis, pelo diretor de Turma/professor Titular; se esta comunicação não ocorrer, a justificação é considerada (tacitamente) aceite.

6 — Sempre que as faltas dadas impliquem atrasos significativos nas aprendizagens, os alunos podem ser alvo de medidas adequadas de recuperação. Estas devem ser acordadas entre o/s professor(es) envolvido(s) e cada aluno, tendo em conta o diagnóstico, podendo envolver, por exemplo:

- a) Resolução de fichas que envolvam os conteúdos/conhecimentos correspondentes;
- b) Disponibilização de materiais pedagógicos específicos;
- c) Realização de trabalhos de pesquisa orientada;
- d) Esclarecimento de dúvidas específicas, apresentadas pelo aluno.

Artigo 20.º - Faltas injustificadas

1 — As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2 — Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

3 — As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 21.º - Excesso grave de faltas

1 — Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

- a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
- b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, no Regulamento Interno da escola.

3 — Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.

4 — A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

5 — Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

SUBSECÇÃO II - Ultrapassagem dos limites de faltas

Artigo 22.º - Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

1 — A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.

2 — A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e ou no Regulamento Interno da escola, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no presente Estatuto para as referidas modalidades formativas.

3 — O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do presente Estatuto.

4 — Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao Diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

5 — A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no Regulamento Interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 23.º - Medidas de recuperação e de integração

1 — Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

2 — O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

3 — As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Pedagógico e previstas no Regulamento Interno da escola, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.

4 — As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 26.º e 27.º, com as especificidades previstas nos números seguintes.

5 — As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

6 — Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

7 — Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas

registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

8 — Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 30.º.

8.1 – São definidas as seguintes medidas de recuperação e de integração a aplicar aos alunos em violação dos limites de faltas previstos:

a) Realização de trabalho (s) sobre o (os) tema (s) lecionados durante o tempo letivo em que o aluno esteve a faltar, com a orientação do (s) professor (es) da (s) respetiva (s) disciplina (s);

b) O(s) trabalho(s) realizado(s) pelo aluno, serão avaliados pelo professor segundo critérios por ele definidos, constituindo um elemento para a avaliação global do aluno.

c) Nos dias subsequentes ao incumprimento do dever de assiduidade, o aluno deve ser acompanhado, temporariamente, por um tutor, sendo este preferencialmente um elemento da equipa multidisciplinar a fim de facilitar a sua reintegração no meio escolar.

d) Esta tutoria consistirá também num apoio à realização dos trabalhos solicitados pelos docentes.

e) Este aluno deverá ser acompanhado pelos Serviços de Psicologia e Orientação.

9 — Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 18 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 21.º pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas no Regulamento Interno que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

10 — O disposto nos n.º3 a 9 é também aplicável aos alunos maiores de 18 anos, com as necessárias adaptações, quando a matéria não se encontre prevista em sede de Regulamento Interno.

Artigo 24.º - Incumprimento ou ineficácia das medidas

1 — O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando -se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção

social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2 — A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3 — Tratando -se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do Diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.

4 — Quando a medida a que se referem os n.^{os} 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:

a) Para os alunos a frequentar o 1.^o ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;

b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

5 — Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 20.^o implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no Regulamento Interno da escola.

6 - As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do n.^o 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído são:

a) O aluno deverá cumprir o horário estabelecido para a turma, mantendo um comportamento adequado e facilitador do processo de ensino aprendizagem para todo o grupo turma;

b) Caso tal não se verifique, a escola deverá recorrer ao estabelecimento de protocolos com a comunidade envolvente, no sentido de promover o desenvolvimento de conhecimentos práticos, bem

como de noções de cidadania e de relacionamento interpessoal. Estas atividades deverão ser supervisionadas pelos SPO, com envolvimento dos pais/encarregados de educação.

7 — O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

8 — O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente Estatuto.

CAPÍTULO IV - DISCIPLINA

SECÇÃO I - Infração

Artigo 25.º - Qualificação de infração

1 — A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 12.º ou no Regulamento Interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

2 — A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos 29.º e 30.º e nos artigos 31.º a 36.º

3 — A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do n.º 2 do artigo 31.º depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 31.º, 33.º e 34.º.

Artigo 26.º - Participação de ocorrência

1 — O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2 — O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao Diretor de turma ou equivalente, o qual,

no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

SECÇÃO II - Medidas disciplinares

SUBSECÇÃO I - Finalidades e determinação das medidas disciplinares

Artigo 27.º - Finalidades das medidas disciplinares

1 — Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2 — As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

3 — As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.

4 — As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo da escola, nos termos do respetivo Regulamento Interno.

Artigo 28.º - Determinação da medida disciplinar

1 — Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2 — São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.

3 — São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

SUBSECÇÃO II - Medidas disciplinares corretivas

Artigo 29.º - Medidas disciplinares corretivas

1 — As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2 — São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no Regulamento Interno da escola:

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
- d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
- e) A mudança de turma.

3 — A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4 — Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

5 — A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.

6 — O Regulamento Interno da escola definirá o tipo de tarefas a executar pelo aluno, sempre que lhe seja aplicada a medida corretiva prevista no número anterior.

7 — A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.

8 — A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do Diretor do agrupamento que, para o efeito, procede sempre à audição do Diretor de Turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença e da equipa multidisciplinar.

9 — Compete ao Agrupamento, no âmbito do Regulamento Interno, identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2.

10 — O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.

11 — A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 30.º - Atividades de integração na escola ou na comunidade

1 — O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.

2 — O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no Regulamento Interno da escola.

3 — O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do Diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.

4 — O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

Artigo 31.º - Medidas disciplinares sancionatórias

1 — As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada com conhecimento ao Diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.

2 — São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão até 3 dias úteis;
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- d) A transferência de escola;
- e) A expulsão da escola.

3 — A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

4 — A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

5 — Compete ao Diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

6 — Compete ao Diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 33.º, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.

7 — O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º

8 — A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 33.º, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

9 — A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

10 — A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-Geral da Educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 33.º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

11 — A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

12 — Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo Diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 32.º - Cumulação de medidas disciplinares

1 — A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 29.º é cumulável entre si.

2 — A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 33.º - Medidas disciplinares sancionatórias — Procedimento disciplinar

1 — A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 34.º é do Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior o Diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.

3 — Tratando -se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.

4 — O Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.

5 — A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.

6 — Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparecimento motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.

7 — No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do Diretor de turma ou do professor-tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo Diretor.

8 — Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.

9 — Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:

a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;

- b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respectivas normas legais ou regulamentares;
- c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 28.º;
- d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

10 — No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao Diretor-geral da educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 34.º- Celeridade do procedimento disciplinar

1 — A instrução do procedimento disciplinar prevista nos n.os 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.

2 — Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:

- a) O diretor de turma ou o professor-tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo Diretor;
- b) Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.

3 — A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.

4 — Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.

5 — Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.

6 — O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.

7 — O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 28.º, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.

8 — A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 35.º - Suspensão preventiva do aluno

1 — No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o Diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:

- a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
- b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
- c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2 — A suspensão preventiva tem a duração que o Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3 — Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no presente Estatuto e no Regulamento Interno da escola.

4 — Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 33.º.

5 — Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve participar a ocorrência

à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.

6 — Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 31.º.

7 — A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 36.º - Decisão final

1 — A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

2 — A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.

3 — A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 31.º, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.

4 — Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção Geral de Educação.

5 — Da decisão proferida pelo Diretor Geral da Educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.

6 — A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.

7 — Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando -se o aluno, ou quando este for menor de idade,

os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.

8 — Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo Diretor da escola à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco.

SECÇÃO III - Execução das medidas disciplinares

Artigo 37.º - Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1 — Compete ao diretor de turma encaminhar para a Equipa Multidisciplinar os processos que dependem de instauração de procedimento disciplinar.

2 — Compete ao diretor de turma do aluno ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

- a) Definir um acordo escrito, em termos e condições do cumprimento das medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, com o acompanhamento do encarregado de educação ou entidade local ou localmente instalada e que assuma responsabilizar-se;
- b) Acompanhar e avaliar a realização das medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias;
- c) Providenciar pelo menos uma sessão nos SPO, no dia em que o aluno regressar da medida disciplinar de suspensão, para que seja assegurada uma melhor integração no seu regresso;

3 — A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

4 — O disposto no número anterior aplica -se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.

5 — Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou das equipas multidisciplinares, a definir em Regulamento Interno, nos termos do artigo seguinte.

6 – Visando uniformizar procedimentos em relação às infrações disciplinares com alunos verificadas em sala de aula, nos espaços exteriores ou serviços, e respectivas medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias a adotar de acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, deve ser aplicada a seguinte tabela:

Tipo	Infração do aluno	Medida disciplinar corretiva ou sancionatória
Pouco Grave Grau 1 Grau 2	Atrasar-se para a aula mais de 5 minutos após o toque de entrada.	Advertência pelo Professor.
	Intervir, na aula ou em demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, a despropósito.	Advertência pelo Professor ou Assistente Operacional.
	Não acatar as orientações do Professor ou Assistente Operacional.	
	Ter ligados no espaço de aula quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, exceto se necessários às atividades a desenvolver e expressamente autorizados pelo Professor	Advertência pelo Professor. O aluno desliga o equipamento.
	Sujar a cadeira, mesa, sala e/ou espaço escolar.	Advertência pelo Professor ou Assistente Operacional. O aluno corrige o comportamento, limpando o que sujou.
Grave Grau 3 Grau 4	Repetir, durante a mesma aula ou em diversas aulas, comportamentos Pouco Graves que já foram alvo de chamada de atenção pelo Professor.	Marcação de falta (injustificada) com ordem de saída do espaço de aula, encaminhamento do aluno para a Biblioteca com a indicação da tarefa a realizar e a participação escrita da ocorrência disciplinar. O aluno realiza, na escola, tarefas ou atividades de integração durante, pelo menos, 4 tempos letivos.
	Repetir, no espaço escolar, como o bufete, o refeitório, a biblioteca, a sala de alunos ou espaços exteriores, comportamentos Pouco Graves que já foram alvo de chamada de atenção pelo Professor ou Assistente Operacional.	Advertência pelo Professor ou Assistente Operacional. O aluno realiza na escola tarefas ou atividades de integração durante, pelo menos, 4 tempos letivos. Em alternativa, e dependendo da ocorrência e local em que se verifique, fica vedado ao aluno aceder a certos espaços escolares ou utilizar certos materiais ou equipamentos, pelo menos, durante 5 dias úteis.

	Usar linguagem imprópria no espaço escolar.	<p>Se for no espaço de aula, marcação de falta (injustificada) com ordem de saída, encaminhamento do aluno para a Biblioteca com a indicação da tarefa a realizar. Se for no espaço exterior deve ser feita participação ao Diretor de turma.</p> <p>O aluno realiza na escola tarefas ou atividades de integração durante, pelo menos, 4 tempos letivos.</p>
	Escrever ou desenhar no mobiliário, paredes ou danificar o material escolar.	<p>O aluno corrige o comportamento limpando o que sujou, reparando o dano, pagando o arranjo ou substituindo o bem lesado. O aluno realiza na escola tarefas ou atividades de integração durante, pelo menos, 10 tempos letivos.</p> <p>Em alternativa, e dependendo da ocorrência e local em que se verifique, fica vedado ao aluno aceder a certos espaços escolares ou utilizar certos materiais ou equipamentos durante, pelo menos, 10 dias úteis.</p>
	Utilizar, sem captação de som ou de imagens, quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, exceto se necessários às atividades a desenvolver e expressamente autorizados pelo Professor.	<p>Marcação de falta (injustificada) com ordem de saída, encaminhamento do aluno para a Biblioteca com a indicação da tarefa a realizar.</p>
	Reagir agressivamente, por palavras ou por gestos, contra os colegas	<p>Se for no espaço de aula, marcação de falta (injustificada) com ordem de saída, encaminhamento do aluno para a Biblioteca com a indicação da tarefa a realizar.</p> <p>Se for no espaço exterior ou serviços deve ser feita participação ao Diretor de turma.</p> <p>O aluno realiza na escola tarefas ou atividades de integração durante, pelo menos, 10 tempos letivos.</p> <p>Cumulativamente é objeto de repreensão registada.</p>
	Reincidir em qualquer das infrações Graves.	<p>Situação passível de suspensão entre 1 e 3 dias úteis.</p>
Sair do espaço de aula sem autorização.		
Sair da escola sem autorização.		
Recusar cumprir as ordens de saída do espaço de		
Muito Grave Grau 5 Grau 6		

	aula e/ou o encaminhamento para a Biblioteca.	
	Fumar dentro do espaço escolar.	
	Captar som ou imagens dentro do recinto escolar por qualquer meio, exceto se necessários às atividades a desenvolver e expressamente autorizados pelo Professor responsável pela atividade ou pelo Diretor.	<p>O aluno entrega o equipamento ao Professor ou ao Assistente Operacional, que o faz chegar à Direção, só podendo ser devolvido ao Encarregado de Educação.</p> <p>Situação passível de aplicação de medidas disciplinares.</p> <p><i>Obs.: a Escola não se responsabiliza por qualquer dano que ocorra no equipamento.</i></p>
	Roubar ou furtar.	<p>O aluno restitui o bem roubado ou furtado. Situação passível de suspensão até 12 dias úteis.</p> <p>O facto é comunicado imediatamente às autoridades policiais.</p>
	Destruir intencionalmente propriedade de outrem.	<p>O aluno paga o valor do bem destruído ou a sua reparação.</p> <p>Situação passível de suspensão entre 4 e 12 dias úteis.</p>
	Reincidir em qualquer das infrações Muito Graves.	Situação passível de suspensão entre 4 e 12 dias úteis.
	Transportar, consumir ou facilitar o consumo de substâncias ilícitas (drogas e bebidas alcoólicas.)	
	Reagir agressivamente, por palavras ou por gestos, contra o Professor ou Assistente Operacional.	
	Discriminar negativamente, difamar ou divulgar rumores ou mentiras (em presença ou por quaisquer outros meios incluindo tecnológicos).	
	Provocar, ameaçar, intimidar ou perseguir qualquer Aluno, Professor, Assistente Operacional.	
	Agredir colegas no espaço de aula, espaços exteriores, serviços e espaços envolventes à escola.	
	Recusar cumprir qualquer medida corretiva ou disciplinar sancionatória que lhe seja aplicada.	

7 – As tarefas a realizar em consequência da marcação de falta (injustificada) com ordem de saída do espaço de aula, devem ser escolhidas de entre as seguintes:

- Realização de uma ficha de trabalho;
- Resolução de exercícios do manual;
- Realização de trabalhos de pesquisa;
- Escrever uma reflexão escrita sobre a ocorrência;
- Outras.

8 – Qualquer professor poderá, como medida cautelar, apreender os equipamentos tecnológicos, que o aluno esteja a utilizar dentro da sala de aula ou nos demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar. A Direção será a depositária do equipamento.

9 – Após avaliação da situação, os equipamentos poderão ser devolvidos ao Encarregados de Educação ou ao aluno quando maior de idade:

- até uma semana após a apreensão, no caso de um primeiro registo de utilização indevida;
- no final do período letivo, no caso de utilização indevida com gravidade ou reiterada, podendo ainda ser aplicadas medidas disciplinares sancionatórias.

10 – A tipificação de medidas disciplinares, exposta no ponto 6, que configure uma situação passível de suspensão entre 4 e 12 dias úteis, implica a instauração de um procedimento disciplinar, conforme estabelecido no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

11 – Todas as situações não previstas no ponto anterior carecem da decisão do Diretor.

SECÇÃO IV - Recursos e salvaguarda da convivência escolar

Artigo 38.º - Recursos

1 — Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e dirigido:

- a) Ao Conselho Geral do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo Diretor;
- b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo Diretor Geral da Educação.

2 — O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 31.º

3 — O presidente do Conselho Geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao Conselho Geral uma proposta de decisão.

4 — Para os efeitos previstos no número anterior, pode o Regulamento Interno prever a constituição de uma comissão especializada do Conselho Geral constituída, entre outros, por professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator.

5 — A decisão do Conselho Geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo Diretor, nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 36.º

6 — O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do n.º 1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respetivo Diretor a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 39.º - Salvaguarda da convivência escolar

1 — Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao Diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não leccione ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.

2 — O Diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.

3 — O indeferimento do Diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola ou no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

SECÇÃO V - Responsabilidade civil e criminal

Artigo 40.º - Responsabilidade civil e criminal

1 — A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

2 — Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.

3 — Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.

4 — O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar -se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

5 — O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE E AUTONOMIA

SECÇÃO I - Responsabilidade da comunidade educativa

Artigo 41.º - Responsabilidade dos membros da comunidade educativa

1 — A autonomia dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolares, a prossecução integral dos objetivos dos referidos projetos educativos, incluindo os de integração sociocultural, e o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e exercício responsável da liberdade individual e do cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.

2 — A escola é o espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.

3 — A comunidade educativa referida no n.º 1 íntegra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais ou encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 42.º - Responsabilidade dos alunos

1 — Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Interno da escola e pela demais legislação aplicável.

2 — A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Interno da escola, pelo património da mesma, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.

3 — Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 43.º - Papel especial dos professores

1 — Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.

2 — O Diretor de turma ou, tratando -se de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 44.º - Autoridade do professor

1 — A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.

2 — A autoridade do professor exerce -se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

3 — Consideram -se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.

4 — Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 45.º - Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

1 — Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

2 — Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:

a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;

b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;

c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;

d) Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno da escola e participar na vida da escola;

e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;

f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;

g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua

personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;

h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;

i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;

k) Conhecer o presente Estatuto, bem como o Regulamento Interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;

m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

3 — Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

4 — Para efeitos do disposto no presente Estatuto, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;

b) Por decisão judicial;

c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;

d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

5 — Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

6 — Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

7 — O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer

indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 46.º - Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

1 — O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente Estatuto.

2 — Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos n.ºs 2 a 5 do artigo 19.º;

b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 33.º e 34.º;

c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente Estatuto, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

3 — O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no presente Estatuto.

4 — O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar por decisão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 56.º, e no quadro das orientações definidas pelos ministérios referidos no seu n.º 2.

5 — Nos casos em que não existam equipas multidisciplinares constituídas, compete à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério Público dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior, mobilizando, para o efeito, a escola ou agrupamento, bem como as demais entidades a que se refere o artigo 56.º

6 — Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.

7 — O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea *b*) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 33.º e 34.º do presente Estatuto.

Artigo 47.º - Contraordenações

1 — A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.

2 — As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.

4 — Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma escola ou agrupamento e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.

5 — Tratando -se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos n.os 2 a 4, podem ser

aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.

6 — A negligência é punível.

7 — Compete ao Diretor Geral da Administração Escolar, por proposta do Diretor da escola ou Agrupamento, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.

8 — O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria da escola ou Agrupamento.

9 — O incumprimento, por causa imputável ao encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem os n.os 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no n.º 5, quando exigido, pode determinar, por decisão do Diretor da escola ou Agrupamento:

a) No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista no n.º 5, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;

b) Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos n.ºs 2, 3 ou 4, consoante os casos.

10 — Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do n.º 9, a duração máxima da sanção alternativa prevista no n.º 5 é de um ano escolar.

11 — Em tudo o que não se encontrar previsto na presente lei em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

Artigo 48.º - Papel do pessoal não docente das escolas

1 — O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

2 — Aos técnicos de Serviços de Psicologia e Orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

3 — O pessoal não docente das escolas deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.

4 — A necessidade de formação constante do número anterior é identificada pelo Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e deve, preferencialmente, ser promovida pela equipa multidisciplinar.

Artigo 49.º - Intervenção de outras entidades

1 — Perante situação de perigo para a segurança, saúde, ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve o Diretor do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deve o Diretor do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada solicitar, quando necessário, a cooperação das entidades competentes do setor público, privado ou social.

3 — Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, o Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve comunicar imediatamente a situação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente.

4 — Se a escola, no exercício da competência referida nos n.os 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre ao Diretor do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.

SECÇÃO II - Autonomia da escola

Artigo 50.º - Vivência escolar

O Regulamento Interno, enquanto instrumento normativo da autonomia da escola, prevê e garante as regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objetivos do Projeto Educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico

dos alunos, a preservação da segurança destes e do património da escola e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes.

Artigo 51.º - Divulgação do Regulamento Interno da escola

1 - O Regulamento Interno da escola é publicitado no Portal do Agrupamento e na escola sede, em local visível e adequado.

2 – Este documento encontra-se disponível na reprografia da escola sede, a fim de ser consultado ou reproduzido pelos encarregados de educação.

3 - Os pais ou encarregados de educação devem, no ato da matrícula, nos termos da alínea o) do artigo 12.º, conhecer o Regulamento Interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

Anexo II

Critérios de Elaboração de Horários

ANEXO II - CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS

1.º CICLO

- Para os alunos dos 1.º e 2.º anos de escolaridade, as atividades letivas, no período da manhã, decorrem das nove horas às doze horas e trinta minutos e terminam às 15h30m.
- Para as alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade, as atividades letivas decorrerão das nove horas, às doze horas e trinta minutos e terminam às 16h00m.
- O intervalo, no período da manhã, deverá ser a meio das atividades letivas, e ter a duração de 30 minutos. No período da tarde, as turmas dos 1.º e 2.º anos de escolaridade, terão um intervalo maior, com a duração de 60min, e os alunos dos 3.º e 4.º anos, a duração de 30 min.
- Os intervalos deverão ter a supervisão de um docente.
- O período de almoço deverá decorrer das doze horas e trinta minutos às catorze horas.
- A Educação Moral e Religiosa, por ser opcional, deverá ser lecionada após a atividade letiva.
- As AEC decorrerão das 16h 30m às 17h30m.
- O período da manhã deverá, sempre que possível, ser ocupado pelas disciplinas de Português e Matemática.
- A disciplina de Inglês, será lecionada, sempre que possível, em dois blocos seguidos de 60 minutos.

2.º E 3.º CICLOS

- As atividades letivas, no período da manhã, decorrem das oito horas e trinta minutos, às treze horas e trinta minutos e, no período da tarde, das treze horas e quarenta e cinco minutos às dezoito horas.
- As aulas serão organizadas em blocos de noventa minutos ou segmentos de quarenta e cinco minutos.
- O limite de tempo entre dois turnos distintos, não pode ser inferior a uma hora nem deve ultrapassar duas horas.
- Nos horários das turmas do segundo ciclo, os Apoios ao Estudo devem ser no período da tarde.
- As disciplinas cuja carga horária semanal se distribui por dois dias da semana, não podem ocorrer em dias consecutivos.
- Sempre que possível, colocar as disciplinas de caráter teórico, no período da manhã.
- As aulas das línguas estrangeiras não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos.

- As disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química funcionam em regime de desdobramento, num bloco de noventa minutos, sempre que a turma tenha pelo menos vinte alunos.
- Nas disciplinas de Língua Estrangeira com 90 minutos semanais a carga horária deve ser distribuída num único bloco semanal.
- As aulas de Educação Física só podem iniciar-se uma hora após o término do período definido para o almoço.
- Nos horários das turmas não poderão existir tempos desocupados (vulgo “furos”) nem manhãs ou tardes com apenas quarenta e cinco minutos isolados.
- O número de tempos de quarenta e cinco minutos não deve ultrapassar os oito em cada dia de aulas, podendo ser dez, excepcionalmente, desde que envolva disciplinas práticas e ou apoios.
- Ter em atenção a distribuição das turmas, de forma equilibrada, no refeitório da escola.
- As turmas devem manter-se, sempre que possível, na mesma sala, particularmente as turmas de quinto ano.
- Não pode haver mudança de sala a meio de cada bloco de noventa minutos, exceto nos casos em que a disciplina implique uma sala específica (no terceiro ciclo Ciências Naturais, Físico-Química, Tecnologias de Informação e Comunicação; Educação Visual, Educação Tecnológica e Educação Física).
- Nos horários dos alunos deverá existir um tempo semanal para que o Diretor de Turma possa estar com os seus alunos. Este tempo tomará a designação de “Espaço/Direção de Turma” (EDT).

Aprovado em Conselho Pedagógico de de de 201.....

ANEXO III

Critérios para a Elaboração de Turmas

ANEXO III – CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DE TURMAS

CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO PRÉ-ESCOLAR

Critérios Gerais

- Na educação pré-escolar, os grupos são constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
- Quando se trate de um grupo homogéneo de crianças de 3 anos de idade, o número de crianças, confiadas a cada educador, não pode ser superior a 15.

Critérios Específicos

- Na matrícula de crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar devem ser observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:
- Crianças que completem os cinco anos de idade até 31 de dezembro;
- Crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
- Crianças filhas de pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto;
- Crianças que completem os 4 anos até 31 de dezembro;
- Crianças que completem os 3 anos até 15 de setembro;
- Cumulativamente, e como forma de desempate em situação de igualdade, devem ser observadas as seguintes prioridades:
- Crianças mais velhas (em anos, meses e dias);
- Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido ou o agrupamento de escolas em que este se insere;
- Crianças cujos pais ou encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido, ordenadas nos termos previstos na alínea *b*) do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 542/79, de 31 de Dezembro;
- Crianças cujos pais ou encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido, ordenadas nos termos previstos na alínea *b*) do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 542/79, de 31 de Dezembro;

- Na renovação de matrícula na educação pré-escolar deve ser dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO 1.º CICLO

Critérios Gerais

- As turmas do primeiro ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos, regra geral; 18 alunos, nas escolas de lugar único que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade; 22 alunos, nas escolas com mais de um lugar que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade
- Podem ser constituídas turmas com um número máximo de 20 alunos, quando tenham 1 ou 2 alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente cujo programa educativo individual explicitamente o determine de acordo com o perfil de funcionalidade do aluno e da organização da sua resposta educativa.

Critérios Específicos

- No primeiro ano de escolaridade, deve procurar manter-se o grupo proveniente do ensino pré-escolar.
- As prioridades indicadas no boletim de matrícula pelos encarregados de educação devem ser respeitadas, sempre que possível.
- Os alunos com matrícula condicional devem ser hierarquizados por data de nascimento e residência, respeitando as escolhas pela ordem de preferência do encarregado de educação.
- Sempre que uma turma tenha mais de 20 alunos e incluir NEE, terá que ser aprovada em Conselho Pedagógico. Caso o Conselho Pedagógico não aprove o funcionamento da turma com mais de 20 alunos, o critério de mudança de turma será a idade, saindo os alunos mais novos.
- Sempre que possível, na mesma escola, tentar que as turmas tenham uma distribuição equilibrada do número de alunos.
- Continuidade da turma até final do ciclo, sempre que possível.
- Quando não for possível constituir uma turma apenas com um ano de escolaridade, evitar que tenha mais de dois anos de escolaridade.

CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO 2.º E 3.º CICLO

- A constituição das turmas do 5.º ao 9.º ano de escolaridade obedece sempre à necessidade do número mínimo de 26 alunos até um máximo de 30 alunos.
- No 5.º ano deve ter-se em conta a escola de origem do aluno, dando continuidade ao grupo turma, sempre que possível.
- Podem ser constituídas turmas com um número máximo de 20 alunos, quando tenham 1 ou 2 alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente cujo programa educativo individual explicitamente o determine de acordo com perfil de funcionalidade do aluno e da organização da sua resposta educativa.
- Sempre que uma turma tenha mais de 20 alunos e incluir NEE, terá que ser aprovada em Conselho Pedagógico.
- O número mínimo para abertura de uma disciplina de opção é de 20 alunos.
- Os alunos retidos deverão ser distribuídos pelas turmas de forma equitativa.
- Nos anos de continuidade, deve manter-se a turma em bloco, a não ser por opção expressa do encarregado de educação ou por indicação do Conselho de Turma, devidamente fundamentada.
- Sempre que possível, no ensino artístico especializado, devem formar-se turmas dedicadas.

Aprovado em Conselho Pedagógico de de de 201.....